

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - Contrarrazões - Processo nº 23115.028823/2020-60

1 mensagem

Lição Bamex <licitacao@bamex.com.br>

Para: cpl@ufma.br

16 de junho de 2021 16:05

Boa tarde,

Prezado Sr. Pregoeiro José Carlos,

Segue anexo algumas notas fiscais e contratos que fornecemos atualmente e a contrarrazoes, referente ao pregão eletrônico 14/2021, UASG 154041, da Universidade Federal do Maranhão, devido o sistema comprasnet não aceitar anexo, pois as razoes e contrarrazoes são colocadas via texto em sistema.

Anexo também proposta da empresa recorrente com o mesmo modelo econômico de planilha de custo, no qual a mesma se utiliza.

Peço a gentileza de acusar o recebimento,

Att,

--

Gina Geovank | Lição

Avenida Raul Lopes, 880 - Ed. Rio Poty Premier, Joquei - Sala 1305
CEP: 64048-065 - Teresina - PI
86 3085-3265



6 anexos

-  **CORREIOS - CE +ALGUMA FATURA.pdf**
569K
-  **CONTRATO SANTO ANTONIO DE JESUS + ALGUMAS FATURAS_compressed.pdf**
5198K
-  **TCE CONTRATOS +ALGUMAS NOTAS FISCAIS.pdf**
12019K
-  **PROPOSTA PRIME PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA – ESTADO DE PERNAMBUCO (1).pdf**
258K
-  **PROPOSTA PRIME FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI (1).pdf**
1838K
-  **CONTRARRAZÕES -BAMEX - UFM.pdf**
2836K

**CONTRATO Nº 83/2019**

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS CORREIOS

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0021-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0014360-7

ENDEREÇO: Avenida Guararapes, 250 - Sala 501 - Santo Antônio - Recife/PE

CEP: 50010-900

TELEFONE: (81) 3425-3704

E-MAIL:

REPRESENTANTE (S):

AUTORIDADE COMPETENTE 1: HUGO LEONARDO ALVES DOS SANTOS

FUNÇÃO: COORDENADOR DE INSTRUÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS – POLO/PE

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 6.303.412 - SDS/PE

CPF: 054.294.434-09

AUTORIDADE COMPETENTE 2: MARIA DE SOUZA MEIRELLES

FUNÇÃO: GECSC: GERÊNCIA REGIONAL DO CENTRO DE SERVIÇO COMPARTILHADO - PE

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 002.976.807 SESED/RN

CPF: 410.904.976-87

CONTRATADA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 28.008.410/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.602.056-5

ENDEREÇO: AVENIDA RAUL LOPES, 880 - ED. POTY PREMIER, SALA 1305 - JÓQUEI - TERESINA/PI

CEP: 64048-065

TELEFONE: (86) 3085-3265

e-MAIL: licitacao@bamex.com.br

REPRESENTANTE(S):

NOME: RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA

CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1.372.455 - SSP/PI

CPF: 700.827.823-34

ENDEREÇO: AVENIDA RAUL LOPES, 880 - ED. POTY PREMIER, SALA 1305 - JÓQUEI - TERESINA/PI - CEP: 64048-065

TELEFONE: (86) 3085-3265

e-MAIL: licitacao@bamex.com.br

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação do serviço de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores dos Correios, conforme especificação técnica do serviço e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. A Taxa de Serviço de Gerenciamento incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.2.1. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

DESCRÍÇÃO	G	A	DS10
Quantidade estimada de veículos	475	14	146
Consumo Anual estimado de combustíveis (L ou m ³)	338.580,34	14.933,04	349.211,94
Gasto Anual estimado com combustíveis (R\$)	1.446.414,76	51.787,76	1.290.337,71
Taxa máxima de Serviço de Gerenciamento = <u>0,6280%</u> - (R\$)	9.083,48	325,23	8.103,32
Gasto Anual estimado com combustíveis + Taxa de Serviço de Gerenciamento (R\$)	1.455.498,24	52.112,99	1.298.441,03

G – Gasolina; A – Álcool; DS10 – Diesel S-10;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PREÇO

2.1. O valor global para o presente contrato é de R\$ 2.732.794,52 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme descrito abaixo:

REF.	Descrição	%	VALOR (R\$)
A	Preço Estimado Anual de Gasto com Combustíveis	//////////	2.788.540,23
B	Taxa de Serviço de Gerenciamento (incidência sobre "A")	1,9991	(-) 55.745,71
VALOR GLOBAL (A+B)			2.732.794,52

2.1.1. O valor global anual estimado não gera, para a CONTRATANTE, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da CONTRATADA nesse sentido.

2.1.2. Poderá haver suplementação do valor global anual estimado deste contrato, na mesma proporção do aumento dos combustíveis.

2.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos:

a) todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato e seus Anexos.

b) todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessários para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, etc., exigidas pelos órgãos de regulação.

c) manutenção e conservação dos equipamentos referentes ao sistema instalados nos veículos (se houver), equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes a sua operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. DA QUANTIDADE DE POSTOS CREDENCIADOS:

3.1.1. A Contratada deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

3.1.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 05 (cinco) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice A deste instrumento.

3.2. DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS:

A quantidade de veículos está distribuída por categorias (motocicleta, veículo leve próprio, veículo leve locado, veículo pesado próprio e veículo pesado locado) e por volume de combustível, localidade/região/área – conforme Apêndice A deste Instrumento.

3.2.1. Classificação da frota de veículos dos Correios:

- Motocicleta: motocicleta com baú de carga;
- Veículo leve: veículo com até 1.550 kg de carga útil;
- Veículo pesado: veículo com carga útil maior que 1.550 kg.

3.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores do Correios, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel, diesel S-10 e gás natural veicular).

3.3.2. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:

a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;

b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coiba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuários) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE.

3.3.2.1. Entende-se por “Mídia Magnética (cartão) ou Dispositivo Equivalente” – instrumento através do qual é autorizado o abastecimento do veículo, permitindo o gerenciamento da operação com atendimento a todas as funcionalidades previstas na operação do sistema, que deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.3.2.1.1. Deverá ser fornecida uma mídia para cada veículo da CONTRATANTE, além de quantitativo destinado à “reservas”, equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Estrutura Regional dos Correios, ficando estas “reservas” de posse do(s) gestor(es) operacional (is) da frota naquela regional. O fornecimento das mídias a serem utilizadas, incluindo as “reservas”, não acarretará ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3.2.2. O sistema deverá permitir a identificação de cada operação de abastecimento com as informações descritas no subitem 3.6.1. deste instrumento.

3.3.3. O posto de abastecimento credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e ter condições de emitir, imediatamente após o abastecimento, documento fiscal comprovando a operação do abastecimento (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).

3.3.4. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA, deverão por esta serem reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o Correios e tais estabelecimentos.

3.4. DAS FUNCIONALIDADES DO ABASTECIMENTO

3.4.1. Os veículos da frota dos Correios serão atendidos pela rede de postos de abastecimento credenciados, com utilização de mídia ou dispositivo equivalente para registro dessa operação, de acordo com as seguintes funcionalidades.

3.4.1.1. Registro e Tratamento das Informações Realizadas Eletronicamente:

3.4.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, nos prazos previstos no subitem 4.1 deste instrumento, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo do Correios, conforme Apêndice D.

3.4.2. Transmissão dos Registros de Abastecimento:

3.4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Correios, por meio eletrônico, com frequência semanal, os dados referentes aos abastecimentos, em formato “.TXT”, compatíveis com o sistema corporativo de dados da CONTRATANTE.

3.5. DO PERCENTUAL DE ATENDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DOS POSTOS

3.5.1. O percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos será de 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com 10 (dez) ou mais veículos e, ainda, com atendimento mínimo de 70 % (setenta por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 4.1 deste instrumento. *(Lembrete: As regionais definirão o percentual de atendimento de acordo com avaliação de oferta do mercado local).*

3.6. DOS RELATÓRIOS

3.6.1. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice C deste instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, diesel S-10, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m³ adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)

3.6.1.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere qualquer ônus adicional para o Correios, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

3.7. DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS

3.7.1. Deverão ser previstas pelo sistema as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

3.7.2. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

3.7.3. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de Serviço de Atendimento a Cliente - SAC, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrita para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

3.7.4. As informações de todos os abastecimentos com “autorização via telefone” para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, nas situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao do abastecimento.

3.7.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

3.7.5.1. O serviço de atendimento do cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema conforme previsto no item 3.9.1.

3.8. DO ABASTECIMENTO:

3.8.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela

CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto, em conformidade com o previsto neste instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

3.8.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

3.8.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Serviço de Gerenciamento praticada pela CONTRATADA.

3.8.2.1.1. Caso a CONTRATADA oferte taxa de serviço de gerenciamento negativa em sua proposta econômica, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

3.8.3. Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para os combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel, diesel S-10);
- Metro Cúbico - m³ - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular – GNV).

3.9. DO ATENDIMENTO ÀS CONSULTAS

3.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

- a) procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
- b) dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet;
- c) ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

3.10. DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.10.1. A atestação dos serviços de gerenciamento e do abastecimento de combustível seguirá o seguinte procedimento:

3.10.1.1. Quinzenalmente, para o abastecimento de combustível, e mensalmente, para a incidência da taxa de serviço de gerenciamento, a CONTRATADA emitirá os documentos comprobatórios para pagamento, por Centro de Transporte Operacional – CTO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1 PRAZO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:

4.1.1 Em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Unidades Operacionais constantes do Apêndice A deste instrumento. Neste percentual deverá estar contemplado pelo menos 1 (um) posto credenciado em cada Município, observada a regra estabelecida no item 3.5.1. deste instrumento.

4.1.2 Em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, no máximo, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam às Unidades Operacionais restantes.

4.1.3 Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, deverão ser efetuados os novos credenciamentos de postos motivados pela expansão da frota ou de Unidade Operacional.

4.1.4 No prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, deverá ser fornecido pela CONTRATADA mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo da CONTRATANTE, que permita a operação de abastecimento, além do quantitativo destinado às “reservas” que ficarão de posse dos gestores da frota.

4.1.5 No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descredenciar posto que venha a desatender às exigências regulamentares para funcionamento e emissão dos documentos fiscais, credenciando um novo posto que demonstre cumprimento de tais exigências.

4.1.6 No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus, uma nova mídia ou equipamento equivalente, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota do Correios.

4.1.7 No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer as senhas de acesso dos administradores.

4.1.8 O bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, deverá ser feito imediatamente à comunicação da CONTRATANTE, que se dará por meio de telefone ou internet. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

4.1.8.1 Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência ao Correios para fins de controle, bem como encaminhar ao Correios, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES	ASSINATURA DO CONTRATO	DIAS CORRIDOS								
		0	10	11	20	21	30	31	40	41
Disponibilização de mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo (Subitem 3.3.2.1.)										
Disponibilização de senhas aos administradores (subitem 4.1.7)										
Credenciamento dos postos para atendimento de 50% das Unidades Operacionais (subitem 4.1.1.)										
Credenciamento dos postos para atendimento das Unidades Operacionais restantes (Subitem 4.1.2.)										
Fornecimento ao Correios dos dados cadastrais da rede de postos credenciados (50% das Unidades Operacionais – subitem 3.4.1.1)										
Fornecimento ao Correios dos dados cadastrais da rede de postos credenciado dos postos restantes (Subitem 3.4.1.1.1.)										

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
12011.44402.010001	Combustíveis
12011.44403.070099	Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente do Correios.

7.1.1 Havendo ou não interesse na prorrogação do Contrato, as partes se manifestarão expressamente em até 160 (cento e sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão deste Contrato será feita:

8.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL:

NOME DA ÁREA: CTO FORTALEZA

TELEFONE: (85) 3271-2506

E-MAIL: cecto@correios.com.br

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:

NOME DA ÁREA: CGEC/GECSC/SE/PE

TELEFONE: (81) 3425.3704

E-MAIL: gescsc-pe@correios.com.br

8.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA

TELEFONE: (86) 3085-3265

E-MAIL: licitacao@bamex.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

9.1.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.

9.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

9.3 Emitir Nota Fiscal relativa à incidência da taxa de serviço de gerenciamento aplicada ao valor mensal de combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos, apresentando-a à CONTRATANTE, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato.

9.3.1 Emitir Fatura relativa ao abastecimento de combustíveis, quinzenalmente, com demonstrativo do valor abastecido no período.

9.3.2 A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta.

9.3.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

9.3.3 Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

9.3.4 No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br

9.4 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada, na emissão dos documentos fiscais:

9.4.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

9.4.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL”;

9.4.3 Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

9.4.3.1 Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

9.5. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

9.6 Responsabilizar-se **de forma exclusiva pela quitação** de todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços de gerenciamento e da administração do fornecimento de combustíveis, conforme o previsto na Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.6.1 A CONTRATADA declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

9.7 Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando o seu bom andamento.

9.7.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

9.8 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

9.9 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.

9.10 Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, independente da justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

9.11 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando os Correios ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

9.12 Credenciar postos de abastecimento de acordo com o estipulado abaixo e nos prazos previstos no subitem 4.1.1 na Cláusula Quarta deste Instrumento.

9.12.1 A CONTRATADA deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

9.12.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 05 (cinco) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice A deste instrumento.

9.12.1.2. Verificar sempre que possível, naquelas localidades onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de credenciamento de forma que a CONTRATANTE possa abastecer seus veículos, obedecendo o disposto no subitem 10.7. da Cláusula Décima deste Contrato.

9.13 Disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores do Correios, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel, diesel S-10 e gás natural veicular).

9.14 O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:

- a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;
- b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coiba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;
- c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/ inativação de usuário) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;
- d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE.

9.15 Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os abastecimentos (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal);

9.16 Descredenciar os postos determinados pela CONTRATANTE que não atendam ao disposto no subitem 9.15, e providenciar o credenciamento de outros postos, nas condições descritas nos subitens 3.1.1.1 e 3.5.1 na Cláusula Terceira deste Instrumento, no prazo de 15 dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

9.17 Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais estabelecimentos.

9.18 Disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, conforme indicado no subitem 3.4.1.1.1 deste Instrumento, nos prazos previstos nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo dos Correios. Deverão também ser disponibilizados pela CONTRATADA os dados referente aos abastecimentos, de acordo com o subitem 3.4.2.1 deste Instrumento.

9.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento do percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos em 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com de 10 (dez) ou mais veículos e, ainda, com atendimento mínimo de 70% (setenta por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 4.1 deste instrumento.

9.20 Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice C deste instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, diesel S-10, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m³ adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)

9.20.1 Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

9.21 Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

9.21.1 Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

9.21.2 A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de serviços de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrita para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

9.21.3 As informações de todos os abastecimentos com “autorização via telefone” para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, em situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao abastecimento.

9.21.4 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

9.21.5 O serviço de atendimento do cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema, conforme previsto no item 3.9.1.

9.22 Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

9.23 Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observados os requisitos a seguir:

9.23.1 Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

9.23.2 Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

9.23.2.1 Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Serviço de Gerenciamento praticada pela CONTRATADA.

9.23.2.2 Caso a CONTRATADA oferte, no item 2.1 deste contrato, taxa de serviço de gerenciamento negativa, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

9.23.3 Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel, diesel S-10);
- Metro Cúbico - m³ - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular – GNV).

9.24 Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência do Contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de postos aptos a fazer o abastecimento (gasolina, óleo diesel, diesel S-10, álcool e gás natural veicular – GNV).

9.25 Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, as senhas de acesso dos administradores.

9.26 Fornecer, sem ônus para o Correios, “dispositivos reservas” no quantitativo equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Estrutura Estadual do Correios, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura do Contrato.

9.26.1 “Dispositivos reservas” são mídias ou dispositivos equivalentes que poderão ser usados para abastecimento de qualquer veículo do Correios, independente da identificação do mesmo que ficarão de posse dos gestores da frota e serão disponibilizados aos condutores em situação de contingência, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.

9.27 Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

9.28 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

9.29 Fornecer sem ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da CONTRATANTE uma nova mídia ou equipamento equivalente, conforme subitem 4.1.6. deste instrumento, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota do Correios.

9.30. Providenciar o bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, imediatamente após a CONTRATANTE ter feito o comunicado da ocorrência, por meio de telefone ou internet, tão logo seja constatada a perda, roubo ou extravio. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

9.30.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à CONTRATANTE para fins de controle, bem como encaminhar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

10.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato;

10.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto deste contrato.

10.4 Diligenciar e fiscalizar os preços de combustível informado pela CONTRATADA.

10.4.1 O controle e a gestão dos preços de combustível ficará a cargo da CONTRATANTE.

10.4.2 A CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5 Fornecer à CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, condutores e Unidade Operacional e mantê-lo atualizado ao longo da vigência da contratação.

10.6 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de perda, roubo ou extravio da mídia ou dispositivo equivalente, bem como toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste contrato.

10.7 Abastecer os veículos nos postos credenciados pela CONTRATADA considerando o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento a vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2 A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, no que couber, o “Código de Conduta Ética dos Correios”, que se encontra disponível no endereço eletrônico da Contratante na Internet, www.correios.com.br (página principal), sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

11.2.1 A Contratada deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

11.3 As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

11.4 Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

11.5 A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1 A análise dos riscos associados à essa contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco deste Contrato.

12.1.1 Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade

12.2 Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceu-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice a este Contrato.

12.3 A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

12.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO

13.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

13.2 Os pagamentos serão efetuados após a realização do(s) serviço(s), mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
Dia 1 a 15 do mês	Dia 28 do M+2
Dia 16 a 25 do mês	Dia 16 do M+3

Legenda:

M = mês do atesto

M + 2 = mês do atesto acrescido de dois meses

M + 3 = mês do atesto acrescido de três meses

13.2.1. As Notas Fiscais de abastecimento dos combustíveis serão liquidadas pela CONTRATADA, devendo o respectivo pagamento ser por ela efetuado diretamente aos postos credenciados.

13.2.2. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, Nota Fiscal para o valor da Taxa de serviço de gerenciamento e Fatura para o valor relativo ao abastecimento de combustível, bem como entregar os documentos exigidos no subitem 13.2. deste instrumento.

13.2.2.1. Caso a CONTRATADA oferte, no item 2.1 deste contrato, percentual de Serviço de Gerenciamento zero ou negativo, estará dispensada da emissão do respectivo Documento Fiscal para este serviço.

13.3 Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando: http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

13.4 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo respectivo órgão.

13.4.1 Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

13.4.2 A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 13.4 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

13.5 Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

13.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.6.1 Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

13.7 A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

13.7.1. O CNPJ, que deverá constar nas Notas fiscais/Fatura apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

13.8 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

13.9 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

13.10 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

14.1. O percentual da Taxa de Serviço de Gerenciamento será fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

14.2. Para os combustíveis será considerado o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) houver modificação do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, mantendo as mesmas condições contratuais.
 - b.1) as supressões poderão exceder os limites estabelecidos na alínea "b".
- c) necessária a modificação do modo e/ou cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- f) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

15.2 As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

15.2.1 APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Instrumento;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

15.2.2 TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

15.3 Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.1.1 **Advertência**, quando:

- a) o descumprimento não constituir obrigação principal;
- b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;
- c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

16.1.1.1 As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

16.1.1.2 Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 16.1.2.2, alínea "a".

16.1.2. MULTA: aplicada nos seguintes casos:

16.1.2.1. Multa de mora:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos fixados nos subitens 4.1.1. e 4.1.2. deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

a.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caso não haja rescisão, o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

b) atraso na entrega das "mídias" ou "dispositivo equivalente", inclusive as "reservas", no prazo disposto no subitem 4.1.4. e no subitem 9.26 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

b.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

c) atraso na entrega de novas "mídias" ou "dispositivo equivalente" no prazo disposto no subitem 4.1.6. deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

c.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

d) atraso na disponibilização de relatórios na *internet* no prazo previsto no subitem 9.21 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 1 (um) dia;

d.1.) A partir do 2º (segundo) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 10º (décimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

e) atraso na disponibilização de senhas aos administradores, no prazo previsto no subitem 9.25 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

e.1.) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

f) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da Cláusula Décima Nona deste Contrato: 0,5% (cinco décimo por cento) do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo será aplicado o subitem 19.1.1 deste Contrato;

16.1.2.2. Demais multas:

a) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 16.1.1: 1% (um por cento) sobre o valor total, para cada ocorrência;

b) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “c” do subitem 17.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% ([vinte por cento) sobre o valor remanescente atualizado deste Contrato, na data da rescisão.

16.1.2.3 As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.4 As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.5 As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.6 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.1.2.7 O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

16.1.2.7.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

16.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2 Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

16.3 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

16.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

16.5 Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

16.5.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

16.6 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento:

17.1.1 Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;

- b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) subcontratação total ou acima do previsto neste Instrumento;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

17.1.1.1 Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

17.1.1.2 A rescisão unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos Correios.

17.1.1.3 Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

17.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.1.3 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 16.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

17.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

17.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

18.1 Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 A CONTRATADA comprovará no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

a.1) em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Área Gestora Administrativa, previsto no subitem 6.1.1 deste Instrumento.

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

19.1.1 Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 16.1.2.1, alínea “f”, sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

19.1.2 O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

19.1.3 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto no subitem 15.1, alínea “f”.

19.2 Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

19.2.1 A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

19.2.2 A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

19.3 Se a opção de garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 19.5.

c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, somente para o caso de fiança bancária.

e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

19.4 A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

19.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Sétima.

19.6 No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

19.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

19.8 A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19.9 A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei 11.488/07, Lei nº 12.846/2013, Lei 13.429/2017 e no que for aplicável.

20.2 Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.2.1 Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 19000079/2019 - SE/CE homologado por meio do Relatório CPL/CLIC/GELIC/MG - nº.868/2019 de 13/11/2019.

20.3 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA

HUGO LEONARDO ALVES DOS SANTOS
 COORDENADOR DE INSTRUÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS – POLO/PE
 DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 6.303.412 - SDS/PE
 CPF: 054.294.434-09

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA
 CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 700.827.823-34

MARIA DE SOUZA MEIRELLES
 GECSC: GERÊNCIA REGIONAL DO CENTRO DE SERVIÇO COMPARTILHADO - PE
 DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 002.976.807 SESED/RN
 CPF: 410.904.976-87

TESTEMUNHAS:

CLÁUDIO DE ALMEIDA BRAGA
 CPF: 458.948.926-00

FABIO MAIA ALVES
 CPF: 919.165.426-20



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Maia Alves, Gerente Atividade - CTC TP IV**, em 13/11/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Almeida Braga, Agente de Correios - Suporte (Auxiliar Administrativo)**, em 14/11/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA, Usuário Externo**, em 18/11/2019, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Alves dos Santos, Analista de Correios Jr - Administrador**, em 18/11/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Souza Meirelles, Gerente**, em 19/11/2019, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10941169** e o código CRC **878345C5**.

APÊNDICE A

RELAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS, QUANTIDADE DE VEÍCULOS E VOLUME MÉDIO MENSAL DE COMBUSTÍVEIS

SEI - 7255364

APÊNDICE B

RELAÇÃO DE ENDEREÇO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL (SE) E DO CENTROS DE TRANSPORTE OPERACIONAIS (CTO'S)

SEI - 5659844

APÊNDICE C

RELAÇÃO DE RELATÓRIOS A SEREM FORNECIDOS

SEI - 5661077

APÊNDICE D

FICHA DE CADASTRO DOS POSTOS CREDENCIADOS

SEI - 5661385

APÊNDICE E

VALOR BALIZADOR DA LICITAÇÃO

Nº do lote: 1 Único

Descrição	%	Valor Balizador Anual da Contratação

		(R\$)
Combustíveis	--	2.788.540,23
Serviço de Gerenciamento	0,6280	17.512,03
VALOR BALIZADOR GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO (Combustíveis + Serviço de Gerenciamento)	--	2.806.052,26

ANEXO 02

MATRIZ DE RISCO

SEI- 5663179

CTR_Gerenciamento_Combustível_(P)_6.0

Referência: Processo nº 53123.056014/2019-76

SEI nº 10941169



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2019 -SE/CE

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS / SE / SPM

CNPJ: 34.028.316/0031-29
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853.119
ENDERECO: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 13º andar - Vila Leopoldina – São Paulo/SP
CEP: 05311-900
TELEFONE: (11) 4313-8501

REPRESENTANTE(S):

NOME: EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA
FUNÇÃO: COORDENADOR POLO GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/SPM
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 22.740.243-1
CPF: 153.076.968.09

NOME: CARLOS RENATO PIRES DA SILVA
FUNÇÃO: GERENTE POLO GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/SPM
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 20.112.359-9
CPF: 174.248.348-86

CONTRATADA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 28.008.410/0001-06
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.602.056-5
ENDERECO: AVENIDA RAUL LOPES, 880 - ED. POTY PREMIER, SALA 1305 - JÓQUEI - TERESINA/PI
CEP: 64048-065
TELEFONE: (86) 3085-3265
e-MAIL: licitacao@bamex.com.br

REPRESENTANTE(S):

NOME: RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA
CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1.372.455 - SSP/PI
CPF: 700.827.823-34
ENDERECO: AVENIDA RAUL LOPES, 880 - ED. POTY PREMIER, SALA 1305 - JÓQUEI - TERESINA/PI - CEP: 64048-065
TELEFONE: (86) 3085-3265
E-MAIL: licitacao@bamex.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do **Contrato nº 83/2019**, celebrado com a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, por mais 12 (doze) meses, período de **20/11/2020 a 20/11/2021**, sem reajuste.

1.2. Alterar a razão social da contratada, passando a vigorar a que consta no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Com a presente prorrogação, o valor global do contrato será de **R\$ 2.732.794,52 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo Aditivo será de **20/11/2020 a 20/11/2021**.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente prorrogação contratual foi autorizada pela Autoridade Competente, conforme consta no processo nº **53171.004250/2020-75**.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Cláusula 7ª - Da Vigência, subitem 7.1, do Contrato.

5.2. Cláusula 15ª - Das Alterações Contratuais, subitem 15.2.1 e 15.2.2 , do contrato.

5.3. Lei nº 13.303/2016, artigos 71, 72 c/c 81, *caput*

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS DOCUMENTOS

6.1. Garantia de execução: Havendo alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser atualizada e comprovada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou no caso de manutenção do valor, a garantia deverá ser comprovada até o término da vigência da garantia atual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo para que se cumpram todos os efeitos a que ele se destina.

São Paulo/SP, de 2020.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
CARLOS RENATO PIRES DA SILVA
GERENTE POLO GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/SPM (8152735)

(assinado eletronicamente)
EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA
COORDENADOR POLO GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/SPM (8152888)

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Salles Nunes de Souza, Gerente Atividade - CTC TP IV - G1**, em 16/09/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



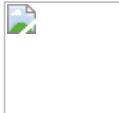
Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA, Usuário Externo**, em 16/09/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato Pires da Silva, Gerente - G1**, em 16/09/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16998369** e o código CRC **657FA443**.

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota	00009646			
	Data e Hora de Emissão	01/06/2021 09:48:54			
	Código de Verificação	911c81e5			
					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
 <p>Nome/Razão Social: BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI CPF/CNPJ: 28.008.410/0001-06 Endereço: AVENIDA RAUL LOPES, Nº880 - SALA 1305 - BAIRRO JOQUEI - CEP:64048-065 Município: TERESINA</p>	Inscrição Municipal : 489642-4				
	UF: PI				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CPF/CNPJ: 34.028.316/0010-02 Endereço: RUA SENADOR ALENCAR, Nº38 - BAIRRO CENTRO - CEP:60002-900 Município: FORTALEZA	UF: CE E-mail: ctofortaleza@correios.com.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
<p>Descrição: FATURA 35850 È CORREIOS / CEARA È PERÍODO DE 16/05/2021 A 31/05/2021 È VALOR COMISSAO OU CORRETAGEM = ZERO. NÃO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTOS CONF. IN-SRFN 1234 DE 11/01/2012- ART.18 PARAG. 1, 2 E 6 È SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO È VL BRUTO R\$ 105.486,04 È VL DESCONTO R\$ 2.108,77 È VL LIQUIDO R\$ 103.377,27. ***ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO***</p>					
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	
SIM	CONSUMO ABASTECIMENTO GASOLINA	14678,28	5,7253	84.037,55	
SIM	CONSUMO ABASTECIMENTO DIESEL S10	2092,6	4,6189	9.665,51	
SIM	CONSUMO ABASTECIMENTO DIESEL	1902,86	4,6028	8.758,48	
SIM	CONSUMO ABASTECIMENTO ALCOOL	28,73	5,6348	161,88	
SIM	CONSUMO ABASTECIMENTO GASOLINA ADITIVADA	128,59	5,8625	753,85	
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL					
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 103.377,27					
Valor Total das Deduções: R\$ 103.377,27	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: R\$ *	Valor do ISS: *	R\$ *	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2021			Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.		
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI			Incidência: TERESINA/PI		
Prestador optante Simples Nacional			Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		
CNAE: 661340002 - ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO(COM DEDUÇAO DE MERCADORIA E/ OU SERVIÇOS PAGOS ANTERIORMENTE).					
Serviço: 1501 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.					
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA					



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa@gmail.com

CONTRATO N° 215/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL EIRELI - EPP

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Av. Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus-BA, representada por seu Prefeito Municipal ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAUJO ANDRADE, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 913.102.615-04 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.795.661/0001-77, com sede Rua Quinta do Inglês, nº 87, 2º e 3º Andar, Centro, CEP: 44.571-060, Santo Antônio de Jesus-BA, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. LEANDRO GOMES LOBO, brasileiro, maior, médico, inscrito no CPF nº. 792.928.285-68, ambos denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.008.410/0001-06, com sede à Rua Raul Lopes, nº 880, sala 1305, Joquei, CEP: 64.048-065, Teresina PI, telefone nº (86) 3085-3265 - 99402-3131, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa, portador da Cédula de Identidade nº 1.372.455 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 700.827.823-34, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 068/2017/SP, do Processo Administrativo nº 10727/2017 e disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças, pneus e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, revisão geral, serviço de guincho e demais serviços necessários para a frota dos veículos e máquinas do Município de Santo Antônio de Jesus-BA.

§ 1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

[Large blue ink signature, appearing to be a cursive 'O' or 'S' shape, likely a signature of the Municipal Representative.]

[Large blue ink signature, appearing to be a cursive 'O' or 'S' shape, likely a signature of the Contracting Company Representative.]

[Small blue ink signature, likely a witness or official signature.]



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Sílva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsa@ gmail.com

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão e anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Serviço (mão de obra)		R\$ 144.000,00
2	Materiais (pneus, peças, acessórios, etc...)		R\$ 348.000,00
3	Taxa de administração do gerenciamento da frota	-4,5%	R\$ -22.140,00
Valor Total do contrato: R\$ 469.860,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta reais).			R\$ 469.860,00

1.4 Controle gerencial do uso dos veículos, por meio de:

- a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;
- b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;
- c) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo e máquina;
- d) Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: peças, acessórios, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para o Setor de Transporte do Município de Santo Antônio de Jesus-BA.
- e) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para o Setor de Transportes do Município de Santo Antônio de Jesus-BA, pela internet.



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa.j@gmail.com

1.5 Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos e máquinas, incluindo:

a) Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

b) Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisas;

Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

Reposição do nível do óleo do motor;

Serviço de conserto/troca de pneus;

Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

d) Manutenção preventiva e corretiva:

Serviço de manutenção mecânica/elétrica;

Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;

Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);

e) Alinhamento e Balanceamento:

serviços de alinhamento de direção;

serviços de balanceamento de rodas;

serviços de cambagem, caster e convergência;

serviços de troca, conserto e remendo de pneus e câmaras de ar;

serviços de desempenho de rodas.

1.5.1 Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

a) O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas credenciadas e centros automotivos e pela rede de fornecedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA.

1.5.1.1 A Manutenção Preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;

Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

Lubrificação de veículos;

Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/generator, etc.;

Substituição de itens de motor;

Limpeza de motor e bicos injetores;

Regulagem de bombas e bicos injetores;



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa.j@gmail.com

Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

1.5.1.2 A Manutenção Corretiva e Pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras e concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correções de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

Serviços de retífica de motor;

Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

Serviços de instalação elétrica;

Serviços no sistema de injeção eletrônica;

Serviços no sistema de freios;

Serviços na suspensão;

Serviços no sistema de escapamento;

Capotaria;

Tapeçaria;

Funilaria

e pintura;

Serviços no sistema de arrefecimento;

Serviços no sistema de ar-condicionado;

Reboque de veículos;

Demais serviços de manutenção corretiva nos veículos.

1.6 Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, observando-se, em especial, o seguinte:

1.6.1 A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis compatíveis ao modelo definido pelo município de Santo Antônio de Jesus-BA.

1.6.2 O município de Santo Antônio de Jesus-BA, se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

1.6.3 Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa.j@gmail.com

- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) Análise e histórico de consumo de peças e serviços dos veículos e máquinas da frota;
- d) Quilometragem percorrida pela frota, após intercalação de manutenções;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo município de Santo Antônio de Jesus-BA;
- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos e máquinas da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem;
- k) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período.

1.6.4 O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

1.7 Do Serviço de Auto Gestão da Manutenção da frota de veículos do município de Santo Antônio de Jesus-BA:

1.7.1 Auto Gestão da Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, pelo município de Santo Antônio de Jesus-BA, por meio de sistema de controle integrado da manutenção, que compreende o atendimento, a orçamentação dos materiais e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria e alinhamento/balanceamento e desempenho de rodas, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, compreendendo:

- a) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, máquina e respectiva unidade responsável, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o município de Santo Antônio de Jesus-BA;
- b) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para o município de Santo Antônio de Jesus-BA, pela internet.



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa.j@gmail.com

1.7.2 Rede de Estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos e máquinas (incluindo serviços de alinhamento e balanceamento), inclusive concessionárias dos fabricantes dos veículos e máquinas do município de Santo Antônio de Jesus-BA.

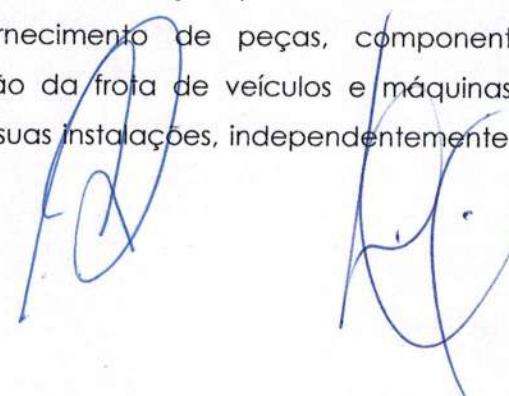
- a) Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico do município de Santo Antônio de Jesus-BA;
- b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Santo Antônio de Jesus-BA, junto às oficinas credenciadas;
- c) É de responsabilidade do município de Santo Antônio de Jesus-BA a fiscalização in loco da execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados devem ser minuciosamente analisados pela mesma, prevalecendo aquele com menor taxa administrativa.

1.7.3 Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, o município de Santo Antônio de Jesus-BA só aceitará como credenciada pela CONTRATADA as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos abaixo:

- a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet, possibilitando a operacionalização dos serviços via sistema;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
- d) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- f) Possuir elevadores eletromecânicos compatíveis com o peso dos veículos e máquinas do município de Santo Antônio de Jesus-BA.

1.7.4 Na prestação dos serviços a credenciada deverá:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Santo Antônio de Jesus-BA nas suas instalações, independentemente da marca do veículo ou máquina;





Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa@ gmail.com

- b) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- c) Devolver os veículos e máquinas para o município de Santo Antônio de Jesus-BA em perfeitas condições de funcionamento;
- d) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo município de Santo Antônio de Jesus-BA, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado pelo município de Santo Antônio de Jesus-BA;
- e) Utilizar peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante e/ou similares que atendam a todas as especificações do fabricante do veículo ou máquina;
- f) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o município de Santo Antônio de Jesus-BA;
- g) Atender com prioridade as solicitações do município de Santo Antônio de Jesus-BA, para a execução de serviços;
- h) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação do município de Santo Antônio de Jesus-BA;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município de Santo Antônio de Jesus-BA;
- j) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do município de Santo Antônio de Jesus-BA;
- k) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos e máquinas, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente do município de Santo Antônio de Jesus-BA;
- l) Receber e inspecionar o(s) veículo(s) máquina (s) do município de Santo Antônio de Jesus-BA;
- m) Enviar ao município de Santo Antônio de Jesus-BA, pela internet, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo ou máquina, com a descrição de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa.j@gmail.com

- n) executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pelo município de Santo Antônio de Jesus-BA, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações do Setor de Transportes do município de Santo Antônio de Jesus-BA;
- o) Fornecer peças e componentes novos, originais e/ou similares que atendam a todas as especificações do fabricante do veículo ou máquina para todos os veículos e máquinas da frota do município de Santo Antônio de Jesus-BA, quando necessária a substituição;
- p) disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados;
- q) Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O Contratante pagará à Contratada os preços especificados no item 1.3 deste contrato, o qual relaciona, por item, os preços unitários e totais de cada produto, a taxa de administração e o preço global total.

§ 1º. O valor deste contrato é de **R\$ 469.860,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta reais)**.

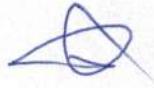
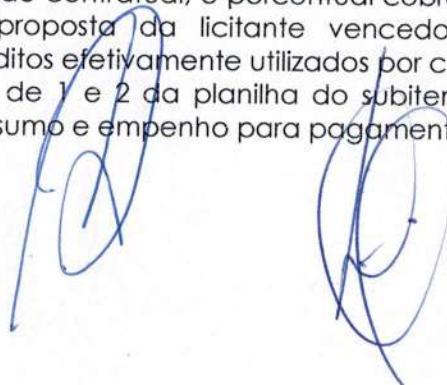
§ 2º. O preço contratado tem como data-base o mês da apresentação da proposta.

§ 3º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

2.2. O percentual ofertado no preço da taxa de administração é de **-4,5%**.

2.3. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota, cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético;

2.6. Os valores dos itens de 1 e 2 da planilha do subitem 1.3 deste contrato, é fixo e servirá para base de consumo e empenho para pagamento das despesas.





Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa@gmail.com

2.7. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03

UNIDADE: 09.09 – Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Adm. do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários

UNIDADE: 13.13 – Secretaria Municipal de Educação - SME

PROJETO/ATIVIDADE: 2004 – Manutenção dos Serviços Adm. do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 01 – Educação – 25%

04 – Salário Educação

19 – FUNDEB 40%

UNIDADE: 13.13 – Secretaria Municipal de Educação - SME

PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 19 – FUNDEB 40%

UNIDADE: 15.15 – Secretaria Municipal de Cultura, Tur. E Juventude - SCTJ

PROJETO/ATIVIDADE: 2018 – Manutenção das Ações Sec. De Cultura, Turismo e Juventude

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários

UNIDADE: 17.17 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários

UNIDADE: 16.16 – Secretaria Mun. Da Agric. e Abastecimento - SAAB

PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Manutenção das Ações da Secretaria da Agricultura e Abastecimento

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: gplsa@gmail.com

UNIDADE: 10.10 – Secretaria Munic. De Administração e Planejamento – SEAPLAN

PROJETO/ATIVIDADE: 2050 – Manutenção das Ações do Desenvolvimento da Sec. Da Adm. e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários

UNIDADE: 19.19 – Secretaria Munic. De Infraestrutura- SEINFRA

PROJETO/ATIVIDADE: 2058 – Desenvolvimento das Ações de Infraestrutura e Serviços Urbano

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários

UNIDADE: 21.21 – Sec. Mun. De Transito e Transporte Urbano - SMTT

PROJETO/ATIVIDADE: 2064 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Superintendência

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários

UNIDADE: 11.11 – Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

PROJETO/ATIVIDADE: 2070 – Manutenção das Ações do Desenvolvimento da Sec. Da Fazenda

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários

UNIDADE: 12.12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA

PROJETO/ATIVIDADE: 2230 – Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários

UNIDADE: 20.20 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP

PROJETO/ATIVIDADE: 2231 – Manutenção das Ações do Desenvolvimento da Sec. de Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários

UNIDADE: 18.18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEEL

PROJETO/ATIVIDADE: 2232 – Manutenção das Ações da Secretaria de Esporte e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ sob o nº 11.795.661/0001-77

UNIDADE: 14.14 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2075 – Manutenção dos Serviços Administrativos e de bens imóveis do Fundo Municipal de Saúde

10



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa.j@gmail.com

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 02 – Saúde 15%

UNIDADE: 14.14 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2076 – Manutenção das Ações de Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 02 – Saúde 15%

14 – Transferência SUS

UNIDADE: 14.14 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 02 – Saúde 15%

14 – Transferência SUS

UNIDADE: 14.14 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2097 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 02 – Saúde 15%

14 – Transferência SUS

UNIDADE: 14.14 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2068 – Manutenção das Ações do SAMU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 14 – Transferência SUS

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá ter no mínimo menos 3 (três) oficinas de manutenção de veículos e máquinas credenciadas no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, atendendo os requisitos mínimos de infraestrutura exigidos neste Termo de Referência, operacionalizando à distância rodoviária máxima de 10 (dez) quilômetros da sede do Município de Santo Antônio de Jesus-BA.

4.2 A implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos e máquinas deverá ocorrer até o limite de 30 (trinta) dias após o que ocorrer primeiro entre o Empenho e/ou publicação do resultado da licitação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, incluindo a instalação de todos os equipamentos, materiais e logística à operação do sistema, bem como o cadastro e treinamento dos fiscalizadores e condutores.

4.3 O início efetivo do fornecimento dos produtos dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

4.4 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 1 (um) dia, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa@gmail.com

4.5 O prazo máximo aceito para pagamento dos serviços e materiais utilizados para manutenção dos veículos através do cartão eletrônico magnético ou com chip e/ou outra forma de pagamento oferecido pela contratada será de 30 minutos.

4.6. O acompanhamento dos fornecimentos será processado por Servidor designado pela Secretaria requisitante, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar a entrega, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.6.1. Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o subitem 4.6 desta Cláusula adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de início do fornecimento.

4.5. No caso de rejeição do fornecimento, o servidor designado nos termos do subitem 4.6 desta Cláusula, emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Licitante Vencedor deverá refazer o serviço de forma que atenda plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração/Secretaria de Serviços Públicos, devendo o novo serviço ser prestado sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará por 12(doze) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução será realizada indiretamente pelo Município, sob o regime da empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

16.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Dar conhecimento das condições deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos e máquinas, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa.j@gmail.com

-
- II. Estabelecer, para cada veículo e máquina que credenciar, de sua propriedade ou a disposição, limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Município de Santo Antônio de Jesus-BA;
 - III. Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, máquinas, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
 - Tipo da frota (própria, terceiros, a disposição);
 - Número da frota;
 - Placa;
 - Chassi;
 - Marca;
 - Tipo;
 - Motorização;
 - Capacidade de carga;
 - Combustível (gasolina, diesel, álcool);
 - Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
 - Matrícula do gerente responsável pelo veículo;
 - Hodômetro;
 - Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.
 - IV. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.
 - V. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo ou máquina.
 - VI. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA, no prazo de 15 dias após o cancelamento do cartão.
 - VII. Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo ou máquina.
 - VIII. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos e máquinas, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.
 - IX. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo ou máquina.
 - X. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
 - XI. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
 - XII. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
 - XIII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
 - XIV. Fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela CONTRATADA.



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa@gmail.com

- XV. Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Edital e de seus anexos, bem como de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o que ocorrer primeiro entre o Empenho e/ou publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus-BA, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos e máquinas do Município de Santo Antônio de Jesus-BA, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos e máquinas, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou o número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciados pela CONTRATADA.
- III. Executar os serviços de: Cadastramento inicial dos veículos e usuários; Estudo da logística da rede de atendimento; Estrutura de gestão; Créditos aos veículos e máquinas; Implantação dos sistemas tecnológicos; Treinamento de usuários.
- IV. Dar treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos e máquinas, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- V. Providenciar o credenciamento de estabelecimentos no município de Santo Antônio de Jesus-BA, com capacidade de operação imediata, comprometendo-se a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais da frota deste município descritas neste Termo de Referência. (Entende-se por viabilidade de utilização das atividades operacionais o não deslocamento superior a 10 Km da sede da unidade, para utilização do sistema objeto deste Termo de Referência na rede credenciada.)
- VI. Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, mediante senha pessoal.
- VII. Ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do Município de Santo Antônio de Jesus-BA, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 40 (quarenta) dias do recebimento do referido pedido.
- VIII. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o Município de Santo Antônio de Jesus-BA não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- IX. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste Contrato.
- X. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Município de Santo Antônio de Jesus-BA quanto à execução dos serviços contratados



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa@gmail.com

especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre o Município de Santo Antônio de Jesus-BA e o estabelecimento.

- XI. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário.
- XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato.
- XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com a legislação aplicável.
- XIV. Enviar ao Município de Santo Antônio de Jesus-BA a nota fiscal/fatura, após o fechamento do mês, contendo o tipo de serviço e quantitativo de peças efetivamente realizado no decorrer do mês.
- XV. Solicitar ao estabelecimento credenciado que realizar o serviço de manutenção, que encaminhe ao Município de Santo Antônio de Jesus-BA as peças substituídas, quando solicitada pelo órgão.
- XVI. Manter preposto, aceito pelo Município de Santo Antônio de Jesus-BA, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa.j@gmail.com

- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c) a subcontratação no todo de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

§ 4º - A CONTRATADA é responsável por tudo o que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º. O recebimento definitivo de obras e/ou, compras e/ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 3º. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado o servidor Osmar Macedo Cardoso, matrícula nº 602101 e José de Oliveira Santos, matrícula nº 1635, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o fim específico de acompanhar a execução do objeto do presente contrato, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto do contrato, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada o fornecimento contratado".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa.j@gmail.com

10.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.5.1. não produziu os resultados acordados;

10.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa@gmail.com

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. Para os valores referentes a abastecimento, na ocasião do faturamento, a empresa deverá anexar, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, a tabela de levantamento de preços expedida pela ANP no site www.anp.gov.br com os valores correspondentes, praticados na Bahia.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

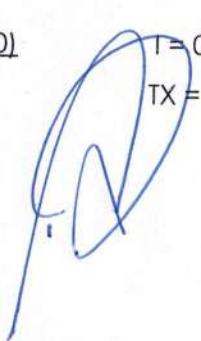
I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.





Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa.j@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Licitante que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

12.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa.j@gmail.com

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

12.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

12.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

12.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsa@gmail.com

12.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.18. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei federal nº 10.520/02).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº 068/2017/SRP, constante do Processo Administrativo nº 10727/2017.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsaj@gmail.com

5.450/05 e Decreto federal nº 5.504/05, Decreto Municipal nº 21/09 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus – BA, 15 de março de 2018.

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
André Rogério de Araújo Andrade
CONTRATANTE

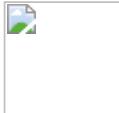
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Leandro Gomes Lobo
CONTRATANTE

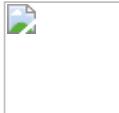
CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP
Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
CONTRATADA

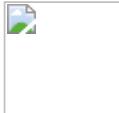
Testemunhas:

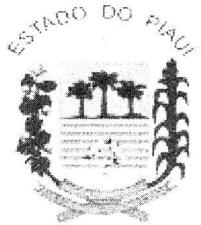
1. *Rosânia Macido de Almeida*
CPF nº 03761069861
RG nº 38RC986538

2. *Genaldo Santos Oliveira*
CPF nº 054.477.585-59
RG nº 1467478230

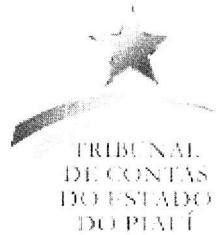
 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota	00009700		
	Data e Hora de Emissão	02/06/2021 16:54:34		
	Código de Verificação	8b3847a0		
				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 <p>Nome/Razão Social: BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI CPF/CNPJ: 28.008.410/0001-06 Endereço: AVENIDA RAUL LOPES, Nº880 - SALA 1305 - BAIRRO JOQUEI - CEP:64048-065 Município: TERESINA</p>	Inscrição Municipal : 489642-4 UF: PI			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE JESUS CPF/CNPJ: 11.795.661/0001-77 Endereço: RUA RUA A, QUINTA DO INGLÊS, Nº87 - BAIRRO CENTRO - CEP:44571-069 Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA E-mail: servicospmsaj@gmail.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: REEMBOLSO REFERENTE A GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MÊS DE MAIO COM DESCONTO DE 4,5% CONFORME CONTRATO. REFERENTE AS NFS 364, 22, 5931, 337, 5934, 331, 120, 16, 5937, 334, 2915, 112, 5938, 7160, 45, 365, 23, 4189, 100, 4192, 103, 31888, 2076, 31904 E 2102. GERENCIAMENTO DE FROTA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE JESUS & MAC				
Tributável SIM	Item REEMBOLSO REFERENTE A GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO VEICULAR.	Qtde 1	Unitário R\$ 26214,72	Total R\$ 26.214,72
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 26.214,72				
Valor Total das Deduções: R\$ 26.214,72	Base de Cálculo:	Alíquota: R\$ *	Valor do ISS: *	R\$ *
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2021		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.		
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI		Incidência: TERESINA/PI		
Prestador optante Simples Nacional		Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		
CNAE: 661340002 - ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO(COM DEDUÇÃO DE MERCADORIA E/ OU SERVIÇOS PAGOS ANTERIORMENTE).				
Serviço: 1501 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota	00009697			
	Data e Hora de Emissão	02/06/2021 15:55:50			
	Código de Verificação	d91988ba			
					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
 <p>Nome/Razão Social: BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI CPF/CNPJ: 28.008.410/0001-06 Endereço: AVENIDA RAUL LOPES, Nº880 - SALA 1305 - BAIRRO JOQUEI - CEP:64048-065 Município: TERESINA</p>	Data e Hora de Emissão: 02/06/2021 15:55:50 Código de Verificação: d91988ba				
	Inscrição Municipal: 489642-4 UF: PI				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS CPF/CNPJ: 13.825.476/0001-03 Endereço: AVENIDA DR. URSICINO PINTO DE QUEIROZ, Nº167 - BAIRRO CENTRO - CEP:44572-050 Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA E-mail: servicospmsaj@gmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
<p>Descrição: REEMBOLSO REFERENTE A GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MÊS DE MAIO COM DESCONTO DE 4,5% CONFORME CONTRATO. REFERENTE AS NFS 5936, 329, 4440, 4191, 102 E 7. GERENCIAMENTO DE FROTA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS & INFRAESTRUTURA</p>					
Tributável SIM	Item REEMBOLSO REFERENTE A GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO VEICULAR.	Qtde 1	Unitário R\$ 6727,55	Total R\$ 6.727,55	
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL					
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.727,55					
Valor Total das Deduções: R\$ 6.727,55	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *		
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2021 Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI Prestador optante Simples Nacional CNAE: 661340002 - ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO(COM DEDUÇÃO DE MERCADORIA E/ OU SERVIÇOS PAGOS ANTERIORMENTE).			Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Incidência: TERESINA/PI Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		
Serviço: 1501 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA					

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00009693			
	Data e Hora de Emissão 02/06/2021 12:11:21			
	Código de Verificação 0fe90968			
	PRESTADOR DE SERVIÇOS			
 <p>Nome/Razão Social: BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI CPF/CNPJ: 28.008.410/0001-06 Inscrição Municipal : 489642-4 Endereço: AVENIDA RAUL LOPES, Nº880 - SALA 1305 - BAIRRO JOQUEI - CEP:64048-065 Município: TERESINA UF: PI</p>				
TOMADOR DE SERVIÇOS <p>Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS CPF/CNPJ: 13.825.476/0001-03 Endereço: AVENIDA DR. URSICINO PINTO DE QUEIROZ, Nº167 - BAIRRO CENTRO - CEP:44572-050 Município: SANTO ANTONIO DE JESUS UF: BA E-mail: servicospmsaj@gmail.com</p>				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>Descrição: REEMBOLSO REFERENTE A GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MÊS DE MAIO COM DESCONTO DE 4,5% CONFORME CONTRATO. REFERENTE AS NFS 4165, 84, 119, 15, 5932, 333, 2916, 113, 123, 19, 4190 E 101. GERENCIAMENTO DE FROTA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS & ASSISTENCIA SOCIAL</p>				
Tributável SIM	Item REEMBOLSO REFERENTE A GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO VEICULAR.	Qtde 1	Unitário R\$ 13378,21	Total R\$ 13.378,21
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.378,21				
Valor Total das Deduções: R\$ 13.378,21	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2021		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.		
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI		Incidência: TERESINA/PI		
Prestador optante Simples Nacional		Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		
CNAE: 661340002 - ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO(COM DEDUÇÃO DE MERCADORIA E/ OU SERVIÇOS PAGOS ANTERIORMENTE).				
Serviço: 1501 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.				
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO N° 31/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo presidente em exercício, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.565.183-49, , doravante denominada CONTRATANTE, e BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.410/0001-06, sediada na Av. Raul Lopes, 880, Ed. Poty Premier, sala 1305, bairro Jóquei, CEP 64.048-065, Teresina-PI, contato (86) 3085-3265, e-mail licitacao@bamex.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA, portador do CPF/MF nº 700.827.823-34 e Carteira de Identidade nº 1.372.455 expedida pela SSP/PI, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/007148/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A abrangência da rede credenciada de estabelecimentos deve está em todo território nacional, obrigatoriamente nos municípios de Teresina/PI, Água Branca/PI, Bom Jesus/PI, Corrente/PI, Floriano/PI, Parnaíba/PI, Picos/PI, Piripiri/PI, São Raimundo Nonato/PI, para abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum, diesel, óleos, lubrificantes e derivados).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1.1. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis e lubrificantes consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos e serviços fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;

Handwritten signature of Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Handwritten signature of Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;

2.1.2. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

2.1.3. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (eletrônico ou com tarja magnética), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela contratada;

2.1.4. Cada veículo terá um único cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética;

2.1.5. Deve ter a funcionalidade de elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota do TCE/PI, incluindo veículos locados pelo Tribunal;

2.1.6. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

2.1.7. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem a identificação do motorista que está realizando a despesa, sendo um para cada profissional. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível;

2.1.8. Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados;

2.1.9. Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou à transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

2.1.10. O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;

2.1.11. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

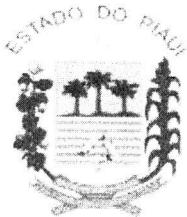
2.2. DA REDE CREDENCIADA:

2.2.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota do TCE/PI;

2.2.2. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota do TCE/PI, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência;

2.2.3. A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, em Teresina-PI, localizados em um raio máximo de 10 km da sede do TCE/PI e nos demais municípios especificados no item 1.2, distribuídos de forma a abranger os pontos cardeais de cada município e/ou as rotas de acesso às saídas (vias de acesso a outros municípios), devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis e derivados descritos no presente Termo de Referência e cujo funcionamento seja ininterrupto das 07h00 às

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Andrea".



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



20h00, todos os dias da semana (devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias por semana na área Central de Teresina-PI) e, ainda, obedecendo aos seguintes requisitos:

- 2.2.3.1.** Nos municípios com população inferior a 100.000 habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento, para os municípios especificados no item 1.2;
- 2.2.3.2.** Nos municípios com população superior a 100.000 e inferior a 300.000 habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 03 (dois) postos de abastecimento, para os municípios especificados no item 1.2;
- 2.2.3.3.** No município de Teresina-PI, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) postos de abastecimento, distribuídos nas direções Norte, Sul, Sudeste e Leste, de forma a evitar custos de deslocamentos;
- 2.2.4.** Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos no item 3.2.3. a empresa contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento;
- 2.2.5.** A fim de atender as necessidades operacionais do TCE/PI, se necessário, a Contratada deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota ou do contrato;
- 2.2.6.** Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota do TCE/PI, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;
- 2.2.7.** Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada;
- 2.2.8.** A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo o TCE/PI solidária ou subsidiariamente por este pagamento;
- 2.2.9.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, as necessidades do TCE/PI, obedecendo aos critérios estabelecidos;
- 2.2.10.** A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato .xls ou .xlsx), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto.

2.3. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

- 2.3.1.** O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

- 2.3.2.** A Contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a

A blue ink signature of Heitor de Oliveira, which is a handwritten name "Heitor de Oliveira" with a stylized, swirling flourish.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

2.3.3. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

2.3.4. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

2.3.5. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

2.3.6. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

2.3.7. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

2.3.8. Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;

2.3.9. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato;

2.3.10. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração na forma do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

4. CLÁUSULA QUARTA – ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO VALOR CONTRATADO

4.1. A frota do TCE/PI possui 16 (dezesseis) veículos automotores, sendo 11 (onze) veículos pertencentes à frota própria em pleno uso e 05 (cinco) veículos alugados, totalizando assim um quantitativo de 16 (dezesseis) veículos em pleno funcionamento, conforme demonstrado no quadro abaixo, para fins de cadastro da frota no sistema de gerenciamento:

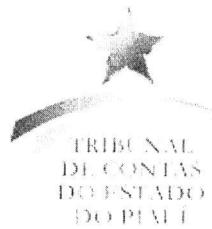
Ord.	PLACA	MARCA/MODELO	CATEGORIA/ESPÉCIE	FAB
1	PIZ-4650	TOYOTA HILUX	Utilitário	2016
2	PIZ-7610	TOYOTA HILUX	Utilitário	2016
3	PIZ-4600	TOYOTA HILUX	Utilitário	2016
4	PIZ-4580	TOYOTA HILUX	Utilitário	2016

he
he



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5	PIY-9620	TOYOTA HILUX	Utilitário	2017
6	OUD-3652	TOYOTA HILUX SW4	SUV	2013
7	OUD-3012	TOYOTA HILUX SW4	SUV	2013
8	NIE-1970	VOLKSWAGEN GOL	Passeio	2007
9	LWC-0460	HONDA CIVIC LX	Passeio	2000
10	ODW-1358	HONDA CG 125 CARGO	Motocicleta	2012
11	QNT-8958	FORD CARGO 1419	Caminhão	2016
12	POE-5498	VW AMAROK CD	Utilitário	2016
13	POB-2958	VW AMAROK CD	Utilitário	2016
14	POB-3048	VW AMAROK CD	Utilitário	2016
15	PNT-9098	VW AMAROK CD	Utilitário	2016
16	PMK-7693	VW AMAROK CD	Utilitário	2016

4.2. O consumo estimado e contratado para 12 (doze) meses incluída a taxa de administração, junto aos postos da rede credenciada de combustíveis, lubrificantes e derivados, para a frota do TCE/PI é o constante no quadro abaixo:

COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS E LUBRIFICANTES				
DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD. ESTIMADA P/ 12 MESES	PREÇO UNITARIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
GASOLINA COMUM	Lt	3.000	4,477	13.431,00
ÓLEO DIESEL-S10	Lt	70.000	3,710	259.700,00
ARLA 32 (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo) – Galão de 20L.	Und	30	81,00	2.430,00
ÓLEO LUBRIFICANTE para Motor Diesel turbo-SAE 15w40, com troca (Mobil, similar ou superior).	Lt	360	22,00	7.920,00
ÓLEO LUBRIFICANTE para Motor Gasolina - SAE 20w50, com troca (Mobil, similar ou superior).	Lt	80	18,23	1.458,40
Valor estimado (combustíveis + lubrificantes + aditivos)				R\$ 284.939,40 (A)
Taxa de Administração		Percentual (%)	Valor da Taxa de Administração (B)	





Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Administração/Gerenciamento	-4,65%	-R\$ 13.250,40
Desconto a incidir sobre os preços	Percentual de desconto (%)	Valor do Desconto (C)
	0,00%	R\$ 0,00
Valor Total proposto para a contratação (A + B - C)		R\$ 271.689,00

4.3 O valor total estimado, incluindo a taxa de administração, para 12 meses, é de **R\$ 271.689,00 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação a seguir: Classificação Programática: 01.122.0080.2286; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e numero do banco, a agência e o número da conta- corrente da empresa contratada, em que o crédito deverá ser efetuado.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o requerimento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Nota fiscal/fatura, referente ao objeto entregue.

6.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA através de e-mail ao fiscal do contrato, que será designado para tal função após assinatura do contrato.

6.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, passando a fluir novo prazo, a contar da data de adequação.

6.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do CONTRATANTE, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

6.6. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.6.1. O pagamento se dará conforme o consumo mensal apurado e, devidamente, atestado pelo fiscal do contrato, respeitando-se o limite anual estimado.

6.7. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a



Estado do Piauí Tribunal de Contas



manutenção das condições de habilitação.

6.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644 \\ 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. O valor da taxa de administração e do percentual de desconto se houver aplicadas aos combustíveis propostos serão fixos e irreajustáveis.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A blue ink signature of Henrique Alencar, likely the signature of the State Auditor General.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Seção de Transportes do TCE/PI, através do servidor designado (fiscal do contrato ou suplente), que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 8.2.** A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela administração.
- 8.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 8.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 8.5.** Em caso de possível atingimento do limite anual estimado, deverá o Gestor do Contrato, providenciar meios para que não o ultrapasse. Em que, nesse caso, poderá, de forma antecipada, solicitar o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme item 10.22 deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.
- 9.2.** Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.
- 9.3.** Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.
- 9.4.** Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- 9.5.** Informar os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimentos.
- 9.6.** A CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades. A quantidade de veículos do contrato poderá sofrer alterações durante a vigência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATADA

- 10.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.2.** Manter credenciamento com estabelecimentos que atendam a todas as normas da Agencia Nacional de Petróleo – ANP, devendo comprovar essa regularidade dos estabelecimentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

A blue ink signature of Henrique Lira, likely the responsible officer mentioned in the clauses.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 10.3.** Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do CONTRATANTE ou a seu serviço.
- 10.4.** Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.
- 10.5.** Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo.
- 10.6.** Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE.
- 10.7.** Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético.
- 10.8.** Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo.
- 10.9.** Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa pela Seção de Transportes do TCE/PI, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.
- 10.10.** Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.
- 10.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12.** Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.
- 10.13.** Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à Seção de Transportes do TCE/PI.
- 10.14.** Substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra, solicitado.
- 10.15.** Fornecimento dos cartões (1^a via) em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.
- 10.16.** Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.
- 10.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender o fornecimento de combustíveis a este Tribunal.
- 10.18.** Manter o preposto, aceito pela administração do TCE/PI durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do

A blue ink signature of Fábio Henrique, which includes the name "Fábio" and a stylized circular mark.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.18.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela administração do TCE/PI deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente.

10.18.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

10.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

10.20. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico sob pena de infração contratual;

10.21 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela CONTRATANTE.

10.22 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado e atualizado no Contrato, desde que formalizados durante a vigência desta avença nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

10.23 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

11.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

11.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.1.2.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

A blue ink signature of Andréa Lira, likely the responsible officer for the document.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.1.3. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 11.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

11.1.4. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

11.1.4.1. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

11.1.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.1.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.1.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.1.8. Advertência; nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da contratante;

11.1.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;

11.1.10. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, pelo prazo de até 5(cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;

11.1.11. TCE/PI poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.1.12. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

11.1.13. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.1.14. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

11.1.15 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1 Homologado o certame licitatório, o licitante será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

12.2 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará

Two handwritten signatures, one in blue ink and one in black ink, positioned at the bottom right of the page.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

12.2.1 A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

12.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação apresentadas na data de realização do certame.

12.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Henrique Alencar".



Estado do Piauí Tribunal de Contas



contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.1.1.1. A garantia em apreço, caso, quando em dinheiro, deverá ser efetuada, mediante depósito no Banco do Brasil, em conta específica, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis após o aviso enviado pela contratante através do e-mail da contratada, com os dados bancários da mesma, com a devida correção monetária, em favor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

14.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

14.1.3. Fiança bancária, observado o modelo do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2019.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.3.1. O bloqueio efetuado com base no item 14.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

14.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

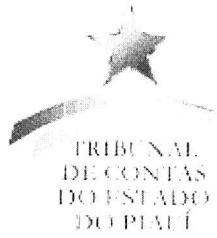
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da

Two handwritten signatures, one in blue ink and one in black ink, located at the bottom right of the page.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

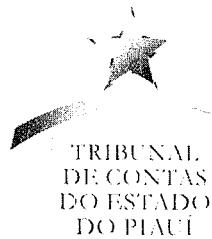
Teresina/PI, 05 de novembro de 2019.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente em exercício do TCE-PI

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A
EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.818.935/0001-01, estabelecida na sede da Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, Teresina - PI, neste ato representada pelo Presidente Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.496.215-53, portador do RG nº 331.172 SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.410/0001-06, sediada na Av. Raul Lopes, 880, Ed. Poty Premier, sala 1305, bairro Jóquei, CEP 64.048-065, Teresina-PI, contato (86) 3085-3265, e-mail licitação@bamex.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 700.827.823-34 e Carteira de Identidade nº 1.372.455 expedida pela SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** de acordo com o que consta no TC/013082/2020 e no processo administrativo do contrato original (Processo TC/007148/2019-TCE/PI), com fundamento no art. 57, II, e § 2º da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 31/2019/TCE-PI, destinado a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do TCE/PI, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio do sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética.

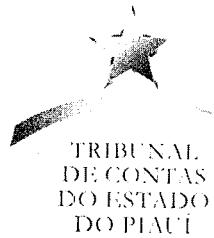
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 31/2019/TCE-PI fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 07/11/2020 a 07/11/2021.

Handwritten signature of the President of the Piauí State Audit Tribunal.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste 1º Aditivo ao Contrato nº 031/2019/TCE-PI será o mesmo do valor estimado e estipulado no contrato original de R\$ 284.939,40 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), sendo dividido em uma média mensal de R\$ 23.744,95 (vinte e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão previstas na Nota de Reserva 2020NR00609 – Classificação Programática: 01.032.0017.4121; Fonte dos Recursos: 100; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato original e seus eventuais aditamentos, em tudo que não contrariem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do presente termo no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos legais.

Teresina (PI), 06 de novembro de 2020

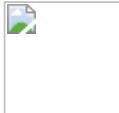
A cursive signature of Abelardo Pio Vilanova e Silva, followed by the initials "Ld -".
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

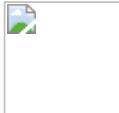
PRESIDENTE DO TCE/PI

CONTRATANTE

A cursive signature of Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa, followed by the initials "RMRB".
Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa

CONTRATADO

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota	00009684		
	Data e Hora de Emissão	01/06/2021 15:39:43		
	Código de Verificação	30a60fe5		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 <p>Nome/Razão Social: BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI CPF/CNPJ: 28.008.410/0001-06 Endereço: AVENIDA RAUL LOPES, Nº880 - SALA 1305 - BAIRRO JOQUEI - CEP:64048-065 Município: TERESINA</p>	Inscrição Municipal : 489642-4 UF: PI			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CPF/CNPJ: 05.818.935/0001-01 Endereço: RUA PEDRO FREITAS, Nº1100 - BAIRRO SAO PEDRO - CEP:64018-000 Município: TERESINA	Inscrição Municipal : 489642-4 UF: PI E-mail: inaciofarias@hotmail.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>Descrição: REEMBOLSO REFERENTE A GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO DE VEICULOS AUTOMOTORES DO MÊS DE MAIO. FOI APLICADO O DESCONTO DE 4,7% CONFORME CONTRATO. ESTA NOTA É DE REEMBOLSO E ISENTE DE IMPOSTOS.</p>				
Tratável SIM	Item REEMBOLSO REFERENTE A GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO	Qtd 1	Unitário R\$ 1833,2	
			Total R\$ 1.833,20	
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.833,20				
Valor Total das Deduções: R\$ 1.833,20	Base de Cálculo: R\$ 0,00	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2021		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.		
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI		Incidência: TERESINA/PI		
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5,00%.				
Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR				
CNAE: 661340002 - ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO(COM DEDUÇAO DE MERCADORIA E/ OU SERVIÇOS PAGOS ANTERIORMENTE).				
Serviço: 1501 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.				
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota	00008668		
	Data e Hora de Emissão	01/04/2021 09:53:35		
	Código de Verificação	3fae27f4		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 <p>Nome/Razão Social: BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI CPF/CNPJ: 28.008.410/0001-06 Endereço: AVENIDA RAUL LOPES, Nº880 - SALA 1305 - BAIRRO JOQUEI - CEP:64048-065 Município: TERESINA</p>	Inscrição Municipal : 489642-4			
	UF: PI	E-mail: inaciofarias@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CPF/CNPJ: 05.818.935/0001-01 Endereço: RUA PEDRO FREITAS, Nº1100 - BAIRRO SAO PEDRO - CEP:64018-000 Município: TERESINA	UF: PI	E-mail: inaciofarias@hotmail.com		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>Descrição: REEMBOLSO REFERENTE A GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO DE VEICULOS AUTOMOTORES DO MÊS DE MARÇO. FOI APLICADO O DESCONTO DE 4,7% CONFORME CONTRATO. ESTA NOTA É DE REEMBOLSO E ISENTE DE IMPOSTOS.</p>				
Tratável SIM	Item REEMBOLSO REFERENTE A GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO	Qtde 1	Unitário R\$ 2635,92	Total R\$ 2.635,92
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.635,92				
Valor Total das Deduções: R\$ 2.635,92	Base de Cálculo: R\$ 0,00	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2021	Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.			
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI	Incidência: TERESINA/PI			
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5,00%.	Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR			
CNAE: 661340002 - ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO(COM DEDUÇAO DE MERCADORIA E/ OU SERVIÇOS PAGOS ANTERIORMENTE).				
Serviço: 1501 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.				
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota	00009195		
	Data e Hora de Emissão	03/05/2021 10:35:06		
	Código de Verificação	58e526f8		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 <p>Nome/Razão Social: BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI CPF/CNPJ: 28.008.410/0001-06 Endereço: AVENIDA RAUL LOPES, Nº880 - SALA 1305 - BAIRRO JOQUEI - CEP:64048-065 Município: TERESINA</p>	Inscrição Municipal : 489642-4 UF: PI			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CPF/CNPJ: 05.818.935/0001-01 Endereço: RUA PEDRO FREITAS, Nº1100 - BAIRRO SAO PEDRO - CEP:64018-000 Município: TERESINA UF: PI E-mail: inaciofarias@hotmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: REEMBOLSO REFERENTE A GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO DE VEICULOS AUTOMOTORES DO MÊS DE ABRIL. FOI APLICADO O DESCONTO DE 4,7% CONFORME CONTRATO. ESTA NOTA É DE REEMBOLSO E ISENTE DE IMPOSTOS.				
Tributável SIM	Item REEMBOLSO REFERENTE A GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO	Qtde 1	Unitário R\$ 971,31	Total R\$ 971,31
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 971,31				
Valor Total das Deduções: R\$ 971,31	Base de Cálculo: R\$ 0,00	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2021 Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5,00%.		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Incidência: TERESINA/PI Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR		
CNAE: 661340002 - ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO(COM DEDUÇAO DE MERCADORIA E/ OU SERVIÇOS PAGOS ANTERIORMENTE). Serviço: 1501 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA – ESTADO DE PERNAMBUCO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, COM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

1. DADOS DO LICITANTE

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP	CEP: 06541-078
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br	Fone/Fax: (19) 3518-7021
Insc. Estadual: 623.051.405.115	CNPJ nº 05.340.639/0001-30
Insc. Municipal: 72270	Insc. Municipal: 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0	
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Sirlene Cardoso Minganti. Brasileira, casada, Analista de Licitação.	
Endereço: Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335. Fone/fax: (19) 3518-7021. Portador do CPF nº: 260.464.618-80 e RG nº: 26.813.241-0 SSP-SP.	

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **WILLIAM CÉSAR CAVALARI**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 32.904.257-9, inscrito no CPF sob o nº 219.779.818-95, interessada na prestação do objeto do presente ato, vem apresentar sua proposta de preço, para o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos, conforme abaixo:

2. PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL SEM A TAXA ADMINISTRATIVA R\$	TAXA DE ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL INCLUSO A TAXA ADMINISTRATIVA R\$
01	GASOLINA COMUM	LT	120.274	R\$ 613.397,40	-4,70%	R\$ 584.567,72
02	DIESEL S-10	LT	251.558	R\$ 955.920,40	-4,70%	R\$ 910.992,14
TOTAIS				R\$ 1.569.317,80	-4,70%	R\$ 1.495.559,86

VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A TAXA ADMINISTRATIVA: R\$1.569.317,80 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavos);

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: -4,70% (quatro vírgula setenta por cento negativo);

VALOR TOTAL ESTIMADO COM A TAXA ADMINISTRATIVA: R\$1.495.559,86 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

INSUMOS	VALOR (R\$)	% Sobre TOTAL
I. Matéria Prima/ Insumos/ Mão de obra	778.588,46	52,06%
II. Outros - Despesas Gerais Comerciais	494.432,09	33,06%
III. Despesa Administrativa	138.040,18	9,23%
IV. Lucro	29.911,20	2,00%
V. Tributos - ISSQN	0,00	0,00%
V. Tributos - COFINS	44.866,80	3,00%
V. Tributos - PIS	9.721,14	0,65%
TOTAL	1.495.559,86	100%

DECLARAMOS que, tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital, bem como, as especificações técnicas e os serviços a serem executados, conforme cláusulas do referido edital e seus anexos.

DECLARAMOS que, no preço propostos estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Santana de Parnaíba-SP, 09 de março de 2021.


 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 CNPJ Nº 05.340.639/0001-30
 WILLIAM CÉSAR CAVALARI - PROCURADOR
 RG: 32.904.257-9 SSP-SP / CPF: 219.779.818-95
 Contatos: (19) 3518-7021 / licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
 I.E: 623.951.405.115
 PRIME CONSULTORIA E
 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
 Alphaville CEP: 06541-078
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP

DETALHAMENTO TÉCNICO DA PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA – ESTADO DE PERNAMBUCO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, COM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos neste termo de referência;
- 2.2. Quanto à execução dos serviços:
 - 2.2.1. A prestação dos serviços que compõem o objeto deste processo deverão ser executados de acordo com a demanda. Deverá ser implantado todo o sistema de gerenciamento eletrônico nos equipamentos de informática apontados pela Administração, assim como o cadastro de cada um dos usuários e dos respectivos cartões magnéticos, realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação oficial do responsável, bem como deverá emitir e entregar, sem custo adicional no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos dados dos veículos e dos respectivos usuários, os cartões magnéticos de cada veículo cadastrado.
 - 2.2.2. A licitante contratada deverá realizar a prestação dos serviços do objeto licitado de acordo com as especificações deste instrumento, de seus Anexos, e de acordo com a proposta vencedora, sendo que a inobservância de quaisquer dos termos expostos implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização pela Edilidade;
 - 2.2.3. O Município designará, por ato próprio, servidor ou comissão que ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e das especificações contidas nos instrumentos citados no sub-item 2.2.2., o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) por orientar a rejeição do recebimento do objeto em caso de qualquer inobservância;
- 2.3. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
 - 2.3.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação das conformidades do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito pelo servidor ou comissão designada para o acompanhamento da execução dos serviços;
 - 2.3.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;
 - 2.3.3. Recebidos os serviços, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição/reparação dos mesmos;
 - 2.3.4. Os serviços, objeto desta licitação deverá fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa, contendo os serviços efetivamente prestados;
 - 2.3.5. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 03 (três) dias, sem ônus para o órgão participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;
- 2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual;
- 2.5.1. A empresa deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados, em todo o território nacional, ESPECIALMENTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de fornecimento de combustíveis;
- 2.5.2. O fornecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, a ser fornecido pela licitante vencedora, ou excepcionalmente por meio de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

licitante vencedora e sob responsabilidade do órgão/departamento a que se vincule o veículo/máquina/Equipamento a ser abastecido, que deverá carimbar e assinar a requisição;

2.5.3. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de estabelecimento da licitante vencedora, ou em outros por ela credenciados, nas quantidades pré-estabelecidas pela Administração Municipal, em todos os dias da semana, primordialmente em horário comercial, sendo obrigatório o fornecimento excepcional fora de tal horário em virtude de urgente necessidade de deslocamento de veículos, especialmente os ligados aos serviços de saúde;

2.5.4. O fornecimento será efetuado de forma segmentada e contínua nos estabelecimentos credenciados pela licitante vencedora e/ou nos postos de revenda de combustíveis de sua propriedade;

2.5.5. A licitante vencedora deverá possuir sistema, próprio ou de terceiro cuja licença lhe seja outorgada, de gerenciamento eletrônico tanto dos estabelecimentos quanto do consumo de todos os veículos da frota e cuja utilização pelo usuário se dará por meio de cartão magnético;

2.5.6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá implantar todo o sistema de gerenciamento eletrônico nos equipamentos de informática indicados pela Administração, assim como deverá efetuar o cadastro de cada um dos usuários e dos respectivos cartões magnéticos. Caso haja necessidade, a licitante vencedora deverá ainda instalar equipamentos e programas necessários ao correto funcionamento do sistema de gerenciamento eletrônico;

2.5.7. Do prazo de entrega dos cartões magnéticos:

2.5.7.1. Considerando o prazo de implantação do sistema de gerenciamento, disposto no item 2.5.6. instrumento, a licitante vencedora deverá emitir e entregar, sem custo adicional no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos dados dos veículos e dos respectivos usuários, os cartões magnéticos de cada veículo cadastrado;

2.5.7.2. A emissão de novos cartões e de segundas vias será efetuada sem custo adicional, e o prazo para emissão e entrega nos casos de mau funcionamento, dano físico, desgaste natural pelo uso, dados e/ou informações incorretas e/ou corrompidas, necessidade de atualização de dados, aquisição de novos veículos, extravio, perda, roubo, ou qualquer outra causa que prejudique a perfeita utilização do cartão magnético, ou que exija a emissão de um outro será de 10 (dez) dias contados da data da solicitação pelo fiscal do contrato;

2.5.7.3. Serão desconsideradas todas e quaisquer transações e respectivos serviços efetuados depois da comunicação ao suporte técnico da licitante vencedora de mau funcionamento, dano físico, desgaste natural pelo uso, dados e/ou informações incorretas, extravio, perda, roubo, ou qualquer outra causa que prejudique a perfeita utilização do cartão magnético;

2.5.8. Do gerenciamento do sistema:

2.5.8.1. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades a ser disponibilizado pela empresa deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) Comprovante da transação;
- b) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- c) Oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade da prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis, assegurando que todo serviço registrado pelo sistema seja realmente realizado no veículo/máquina/Equipamento indicado e cadastrado na frota do Município;
- d) acesso via internet fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Município;

2.5.9. O sistema deverá possibilitar a operação do fiscal via internet, para todas as transações de gerenciamento da frota;

2.5.10. O registro, a operação e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio do sistema integrado e informatizado;

2.5.11. A rede credenciada de estabelecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

2.5.12. Do suporte técnico contínuo:

2.5.12.1. A licitante vencedora deverá prover suporte técnico operacional disponível 24hs (vinte e quatro horas) por dia, inclusive feriados e finais de semana, por meio de atendimento via correio eletrônico (e-mail) e telefone para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços;

2.5.12.2. Para atender eventuais excepcionalidades, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24hs (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

2.5.13. Do cadastramento dos veículos:

2.5.13.1. Cada veículo/máquina/equipamento será cadastrado no sistema da licitante vencedora e identificado por características básicas como placa, chassi, tombo, ano de fabricação e modelo, tipo de combustível, hodômetro, e/ou quaisquer outras características que possam individualizar os mesmos;

2.5.14. Do cadastramento dos usuários:

2.5.14.1. Cada membro e/ou servidor autorizado será cadastrado no sistema da licitante vencedora e identificado, no mínimo, pelo nome, CPF, RG, carteira de motorista e matrícula, e caso, necessário, informações complementares como lotação ou outras que se mostrem necessárias;

2.5.14.2. Cada usuário deverá ter sua identificação validada por meio de senha pessoal previamente cadastrada pela licitante vencedora, a qual será utilizada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, de modo a inibir com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas sempre seguindo orientações do fiscal do contrato;

2.5.14.3. A senha do cartão deverá ser informada ao usuário de forma segura e inviolável, por meio de correspondência, eletrônica ou comercial, dentro do prazo de implementação do sistema, exceto nos casos de recuperação de senha que deverá ser imediata;

2.5.14.4. O usuário condutor devidamente identificado e validado no momento da prestação do serviço será considerado responsável pela respectiva transação que advier do mesmo;

2.5.15. Do uso específico para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis:

2.5.15.1. O sistema tem seu uso restrito ao controle de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros, incluindo a troca de óleo com filtros, não sendo permitido o uso de cartões para aquisição diversa;

2.5.15.2. O cartão magnético deverá ser bloqueado para qualquer transação que não seja destinada ao objeto do presente contrato;

2.5.16. Do limite de crédito para a realização de fornecimento de combustíveis:

2.5.16.1. A Administração Municipal poderá estabelecer, para cada veículo da sua frota, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal do contrato, conforme o caso;

2.5.16.2. O sistema informatizado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, em tempo real e apenas a pessoa do fiscal do contrato será autorizada para realizar essa operação;

2.5.17. Do acesso ao site do sistema de gerenciamento:

2.5.17.1. O fiscal do contrato, servidores e prestadores de serviço designados terão acesso via internet ao sítio da licitante vencedora de forma que permita a manutenção dos cadastros, consulta e emissão de relatórios, etc;

2.5.17.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar, para cada fiscal do contrato, o acesso ao sistema integrado e informatizado para a execução de procedimentos necessários ao controle e supervisão do contrato, como atualização, emissão de relatórios, etc.

2.5.18. Dos comprovantes das transações:

2.5.18.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação que comprove a realização de serviços de fornecimento de combustíveis, em tempo real, ao usuário no ato da solicitação do serviço, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do usuário:

a) Número do cartão utilizado no abastecimento;

b) Identificação do estabelecimento (nome fantasia e/ou razão social, CNPJ, endereço, telefone e município);

c) Identificação do veículo (placa);

d) Quilometragem do veículo, no momento da realização do serviço;

e) Tipo de serviço/produto fornecido (se combustível; óleo lubrificante, filtros e etc.), especificando a quantidade;

f) Data e hora da Transação;

g) Valor da operação;

i) Saldo (crédito ainda existente daquele cartão);

j) Identificação do Condutor (nome).

2.5.19. Do relatório de gerenciamento www.primebeneficios.com.br

2.5.19.1. O sistema de gerenciamento deverá contemplar informações pertinentes aos serviços realizados, inclusive quanto ao tipo de serviço e a frequência, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na internet, em um prazo de no máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após a operação;

2.5.19.2. O sistema de gerenciamento integrado fornecido deverá possibilitar a contratante o acesso, via web, para consulta e emissão de relatórios gerenciais do tipo:

- a) Relatório de Composição da Frota e dos veículos com a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema com o valor das respectivas cotas;
- b) Relatório de Histórico de Veículo unitário, geral, e de veículos selecionados pelo usuário, nos casos de necessidade de emissão de relatório de veículos por departamento;
- c) Relatório de Análise de Consumo/periodicidade de solicitação de serviços;
- d) Relatório de Preços Praticados nos estabelecimentos;
- e) Relatório de Utilização dos Serviços por Usuário;
- f) Relatório de Utilização dos Serviços por Veículo;

2.5.20. Da capacitação para uso do sistema:

2.5.20.1. Após a implantação sistema de gerenciamento e antes do término do prazo estabelecido no item 2.5.6., a licitante vencedora deverá treinar servidores indicados pela Administração para operacionalização e utilização correta do sistema, inclusive quanto às orientações das operações que deverão ser repassadas aos usuários;

2.5.20.2. O treinamento também deverá ser oferecido à funcionários de todos os estabelecimentos cadastrados, especialmente aos que se situarem no Estado de Pernambuco e mais precisamente na região onde se localiza a contratante;

2.5.21. Anualmente, ou sempre que houver alteração no sistema, a licitante vencedora promoverá uma reciclagem do conteúdo ministrado durante a implementação, sem prejuízo de, durante toda a contratação, manter pelo menos um preposto à disposição e em permanente contato com a contratante;

2.5.22. A licitante vencedora deverá fornecer manuais operacionais bem como deverá fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema;

2.5.23. A qualidade dos combustíveis de revenda é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas;

2.5.24. A licitante vencedora deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, garantindo aos empregados dos estabelecimentos cadastrados o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

2.5.25. A licitante vencedora deverá oferecer os recursos e meios necessários suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e lisura da prestação do serviço, além de assegurar que:

2.5.25.1. Todo serviço registrado seja efetivamente realizado no veículo cadastrado;

2.5.25.2. Não sejam realizado fornecimento de combustíveis em veículos que não estejam cadastrados na frota municipal;

2.5.26. A licitante vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos serviços e produtos fornecidos, casos em que a licitante vencedora deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência daqueles;

2.5.27. A licitante vencedora deverá disponibilizar, mensalmente, por acesso pelo fiscal do contrato no sistema informatizado nota fiscal, relatório analítico, relatório para conferência da nota fiscal e o boleto para pagamento dos produtos fornecidos no mês anterior, dos quais deverão constar as quantidades dos serviços utilizados, os valores unitários e totais;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

- II - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos e máquinas relacionados no final deste Anexo;
- III - Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE;
- IV- Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;
- V- Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos;
- VI- Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos e máquinas do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
- VII - Encaminhar, via internet, por E-mails informados Administração, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões, discriminando em separado os produtos e taxa de administração utilizados no período;
- VIII - Encaminhar, juntamente com as notas fiscais / faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo Município no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- IX - Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos e máquinas por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- X - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
- XI - Disponibilizar, mediante solicitação da Administração Municipal, no mínimo 02 (duas) senhas para gestores e 16 (dezesseis) senhas para usuários do sistema.
- XII - Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à CONTRATANTE;
- XIII - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- XIV - Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.
- XV – Efetuar, após efetivação de pagamento por parte da CONTRATANTE os repasses de direitos dos fornecedores credenciados.

Santana de Parnaíba-SP, 09 de março de 2021.



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 05.340.639/0001-30
WILLIAM CÉSAR CAVALARI - PROCURADOR
RG: 32.904.257-9 SSP-SP / CPF: 219.779.818-95
Contatos: (19) 3518-7021 / licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Caçula Canopo, nº 11, 2º and. sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARNAÍBA/SP

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Caçula Canopo, 11- SL 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

PROPOSTA DE PREÇO

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - PROCESSO Nº 08780.000278/2020-19

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA PARA INTERMEDIAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DA FROTA INSTITUCIONAL, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA INTERNET PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO E COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS A ELA VINCULADA.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ata registrada no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos:

1. DADOS DO LICITANTE

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP	CEP: 06541-078
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br	Fone/Fax: (19) 3518-7021
Insc. Estadual: 623.051.405.115	CNPJ nº: 05.340.639/0001-30
Insc. Municipal: 72270	Insc. Municipal: 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0	
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Sirlene Cardoso Minganti. Brasileira, casada, Analista de Licitação. Endereço: Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7021. Portador do CPF nº: 260.464.618-80 e RG nº: 26.813.241-0 SSP-SP.	

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **WILLIAM CÉSAR CAVALARI**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 32.904.257-9, inscrito no CPF sob o nº 219.779.818-95, interessada na prestação do objeto do presente ato, vem apresentar sua proposta de preço, para o fornecimento do item abaixo relacionado, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021** da Coordenação Regional do Rio Negro - Funai, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos, conforme abaixo:

2. PROPOSTA DE PREÇO

GRUPO	ITEM	CÓDIGO CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	25518	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES -serviço de fornecimento de combustíveis(Gasolina, Diesel S10, Diesel Comum) elubrificantes (óleo 2T,náutico, 15W40, ARLA 32, óleo 90, graxa,etc.) em rede credenciada de postos paraatendimento dos veículos, motores de popa emotores estacionários pertencentes, emparceria ou à serviço da CoordenaçãoRegional do Rio Negro e CoordenaçõesTécnicas Locais a ela vinculada.	Mês	12	R\$ 154.133,33	4,90%	R\$ 1.758.969,56
	2	25518	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Mês	12	R\$ 0,00	100%	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL (GRUPO 01)								R\$1.758.969,56

GRUPO 01

- DESCONTO OFERTADO PARA O ITEM 01: 4,90% (quatro vírgula noventa por cento de desconto)
- TAXA DE DESCONTO OFERTADA PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (ITEM 02): 100% (cem por cento de desconto)
- VALOR GLOBAL (GRUPO 01): R\$1.758.969,56 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

www.primebeneficios.com.br

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

DECLARAMOS que, tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital, bem como, as especificações técnicas e os serviços a serem executados, conforme cláusulas do referido edital e seus anexos.

DECLARAMOS que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

Santana de Parnaíba-SP, 31 de março de 2021.



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 05.340.639/0001-30
WILLIAM CÉSAR CAVALARI - PROCURADOR
RG: 32.904.257-9 SSP-SP / CPF: 219.779.818-95
Contatos: (19) 3518-7021 / licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - PROCESSO Nº 08780.000278/2020-19

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA PARA INTERMEDIAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DA FROTA INSTITUCIONAL, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA INTERNET PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO E COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS A ELA VINCULADA.

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, representada pelo Sr. WILLIAM CÉSAR CAVALARI, portador do CPF nº 219.779.818-95 e RG nº 32.904.257-9, Casado, procurador, residente na Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial, Campinas-SP CEP: 13098-335, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, apresenta a planilha de composição abaixo:

INSUMOS	VALOR (R\$)	% Sobre TOTAL
I. Matéria Prima/ Insumos/ Mão de obra	915.719,55	52,06%
II. Outros - Despesas Gerais Comerciais	581.515,34	33,06%
III. Despesa Administrativa	162.352,89	9,23%
IV. Lucro	35.179,39	2,00%
V. Tributos - ISSQN	0,00	0,00%
V. Tributos - COFINS	52.769,09	3,00%
V. Tributos - PIS	11.433,30	0,65%
TOTAL	1.758.969,56	100%

Santana de Parnaíba-SP, 31 de março de 2021.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

WILLIAM CÉSAR CAVALARI - PROCURADOR

RG: 32.904.257-9 SSP-SP / CPF: 219.779.818-95

Contatos: (19) 3518-7021 / licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARNAÍBA/SP

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

DETALHAMENTO TÉCNICO DA PROPOSTA

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - PROCESSO Nº 08780.000278/2020-19

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA PARA INTERMEDIAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DA FROTA INSTITUCIONAL, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA INTERNET PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO E COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS A ELA VINCULADA.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem, no mínimo, o seguinte:

Para atendimento das necessidades que justificam a contratação e o alcance dos resultados esperados os serviços devem satisfazer os requisitos, procedimentos, metodologias e tecnologias listados abaixo, não se tratando de rol exaustivo.

Para os serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes:

realizar o abastecimento de combustíveis e o fornecimento de lubrificantes;
possuir no estado do Amazonas rede própria ou credenciada de postos de combustíveis amplamente distribuídos; ter no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de assinado o contrato a disponibilidade de postos nos municípios de Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, todos no Estado do Amazonas;
credenciar novos estabelecimentos em todo o Estado do Amazonas sempre que houver interesse da Contratante;
disponibilizar e manter funcionando, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sistema informatizado online, via internet, com vários níveis de acesso a usuários, possibilidade de configurações, parametrizações e demonstrativos diversos, canais de suporte e atendimento completo, além das seguintes funcionalidades mínimas:

- I - registro de todos os abastecimentos de forma padronizada e individualizada;
 - II - disponibilidade de tabelas atualizadas diariamente dos preços da rede credenciada de postos;
 - III - possibilidade de definição e gerenciamento de regras e permissões para abastecimentos;
 - IV - registro dos abastecimentos realizados, datas, veículos, quilometragens e estabelecimentos utilizados;
 - V - relatório de consumo de combustível por veículo e condutor;
 - VI - informações sobre custo de combustível por km rodado, média do valor pago por litro, quilometragens percorridas, litros abastecidos e média de gastos;
 - VII - despesas organizadas por centro de custo com demonstrativo analítico por período e veículo;
 - VIII - acesso e acompanhamento de informações em tempo real e das transações realizadas e recusadas;
 - IX - opção de emissão de demonstrativos operacionais, gerenciais, financeiros e de controle.
- fornecer cartão individualizado por veículo e condutor, além de credenciais exclusivas de acesso para usuários do sistema informatizado;
- aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade da prestação dos serviços pela rede própria ou credenciada no caso de impossibilidade temporária de se efetuar transações por meio eletrônico;
- comprovar que tenha executado serviços compatíveis em quantidades e especificações com o objeto da presente contratação por período não inferior a 3 (três) anos;
- comprovar que possui infraestrutura técnica e operacional para executar o objeto do futuro contrato;
- observar o fiel cumprimento dos demais regulamentos técnicos do INMETRO, da ABNT e da legislação específica afeta aos serviços contratados;
- atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

Para os serviços de manutenção de frota:

prestar serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos, motores e embarcações com o fornecimento de peças, acessórios e componentes necessários para o perfeito funcionamento da frota institucional;

prestar serviços de lavagem, socorro mecânico e guinchamento por meio de rede própria ou credenciada;

possuir, em todo o estado do Amazonas, rede própria ou credenciada, amplamente distribuída, de oficinas, centros automotivos, concessionárias de veículos, fornecedores de peças, pneus e baterias, além de centros de troca de óleo, alinhamento, balanceamento, borracharias, capotarias, tapeçarias, funilarias, equipadoras, mecânicas especializadas em ar condicionado veicular, mecânicas especializadas em motores estacionários e de popa, oficinas especializadas em

embarcações, lava rápido, bem como prestadores de serviços de transporte por guinchamento em suspensão para remoção e socorro mecânico;

ter no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de assinado o contrato a disponibilidade de oficinas nos municípios de Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, todos no Estado do Amazonas;

credenciar novos estabelecimentos em sempre que houver interesse da Contratante;

disponibilizar e manter funcionando, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sistema informatizado online, via internet, com vários níveis de acesso a usuários, possibilidade de configurações, parametrizações e demonstrativos diversos, canais de suporte e atendimento completo, além das seguintes funcionalidades mínimas:

I - registro de todas as etapas dos serviços, desde a entrada do veículo/motor/embarcação no estabelecimento até sua retirada, de forma padronizada e individualizada;

I - módulo de orçamento de peças e serviços para fins de cotação de preços para manutenção e reparo de veículos, motores e embarcações;

II - possibilidade de múltiplas cotações sem deslocamento do veículo, motor e embarcações;

III - disponibilidade de tabelas de preços referenciais de peças e de serviços;

IV - controle de manutenção preventiva e corretiva da frota;

V - registro de peças e serviços requeridos por cada veículo, motor e embarcação com respectivas datas, quantidades, preços, prazo de garantia e cotações de outros estabelecimentos;

VI - identificação do usuário que aprovou a cotação de preços e autorizou a execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais;

VII - possibilidade de definição e gerenciamento de regras e permissões para os serviços;

VIII - acesso e acompanhamento de informações em tempo real e das transações realizadas e recusadas;

IX - opção de emissão de demonstrativos operacionais, gerenciais, financeiros e de controle.

fornecer credenciais exclusivas de acesso para usuários do sistema informatizado;

disponibilizar acesso ao sistema Audatex Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento hábil similar, composto por ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta online, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto às tabelas de tempos padrão de mão de obra (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios;

aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade da prestação dos serviços pela rede própria ou credenciada no caso de impossibilidade temporária de se efetuar transações por meio eletrônico;

comprovar que tenha executado serviços compatíveis em quantidades e especificações com o objeto da presente contratação por período não inferior a 3 (três) anos;

Comprovar que possui infraestrutura técnica e operacional para executar o objeto do futuro contrato;

Observar o fiel cumprimento dos demais regulamentos técnicos do INMETRO, da ABNT e da legislação específica afeta aos serviços contratados;

Atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC);

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Santana de Parnaíba-SP, 31 de março de 2021.



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

WILLIAM CÉSAR CAVALARI - PROCURADOR

RG: 32.904.257-9 SSP-SP / CPF: 219.779.818-95

Contatos: (19) 3518-7021 / licitacao@primebeneficios.com.br

www.primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.951.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARNAÍBA/SP



MOTIVOS DE SOBRA
PARA SER PRIME.

• • •

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES



QUEM SOMOS

Oferecemos serviços de gerenciamento para o seu negócio buscando sempre novas tecnologias e soluções a fim de reduzir custos e automatizar os processos.

Contamos com atendimento personalizado e consultores sempre presentes.

Com um sistema próprio, a Prime Benefícios atende empresas de todos os portes.

Através dele é possível consultar relatórios gerenciais customizados, focados nas principais informações para o seu negócio.

As informações geradas em nossos relatórios auxiliam nas decisões, facilitando o controle de gastos e, consequentemente, geram redução de custos das empresas.

O QUE FAZEMOS

Conheça todos os serviços que a Prime pode oferecer para sua empresa:

Até
25%
DE REDUÇÃO
NOS CUSTOS
OPERACIONAIS

Permite maior controle e planejamento de tudo que envolve a utilização da frota



Gestão de pagamento do combustível dos veículos da empresa



Padronize os processos de orçamento, negociação, cotação e controle de serviços



Sistema online:

Realize os abastecimentos sem perder seu histórico e consumo dos veículos.

Relatórios de consumo:

Apresentam informações como custos, estabelecimentos, dados do veículo e do condutor, consumo etc.

Substitui o benefício em dinheiro pelo cartão oferecido pela empresa



Garante maior controle dos pagamentos e permite que o usuário consulte seu saldo pela internet / app.



Facilita o acesso à saúde e garante qualidade de vida



Ampla aceitação:

Diversos supermercados, mercearias, hortifruti e açougues credenciados.

Busca por estabelecimentos:

O usuário pode consultar todos os pontos credenciados através de qualquer dispositivo com acesso à internet.

Liberdade de escolha:

Diversas padarias, lanchonetes e restaurantes credenciados.

Busca por estabelecimentos:

O usuário pode consultar todos os estabelecimentos credenciados através de qualquer dispositivo com acesso à internet.

Extrato de compras:

Disponível para consultas sempre que o usuário precisar.

Controle de saldo:

Pela internet, o usuário pode consultar o saldo disponível de maneira fácil e prática.

NÚMEROS

- +** 14.000 ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
- +** 06 ANOS DE EXPERIÊNCIA
- +** 120 MIL CARTÕES ATIVOS
- +** 212 CLIENTES

ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES

- Correios (AC / AL / AP / CE / DF / ES / GO / MT / PE / PB / RJ / RN / RS / SE / SP / TO);
- Prefeitura de Campinas;
- Órgãos Estaduais (AL / PI / MT / RN);
- Polícia Federal (SE / CE / PR / RN / RJ);
- Universidades Federais (SP / MG / SC / RS / PE / RJ);
- COBRA - BBTecno

MEIOS DE PAGAMENTOS

DISPONIBILIZAMOS DE 03 MEIOS DE PAGAMENTOS UTILIZADOS PELOS CLIENTES

- Cartões Magnéticos;
- Cartões Magnéticos com Chip;
- Tag's instalados nos veículos com reconhecimento por proximidade nos estabelecimentos credenciados.

COMO FUNCIONA

Cadastro dos condutores, veículos e parametrização

Consulta pelo site ou aplicativo dos estabelecimentos credenciados

Abastecimento ou manutenção do veículo

Informações disponíveis online para consulta de extratos e relatórios

Recolha das notas fiscais online

Faturamento único das despesas / mês





ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

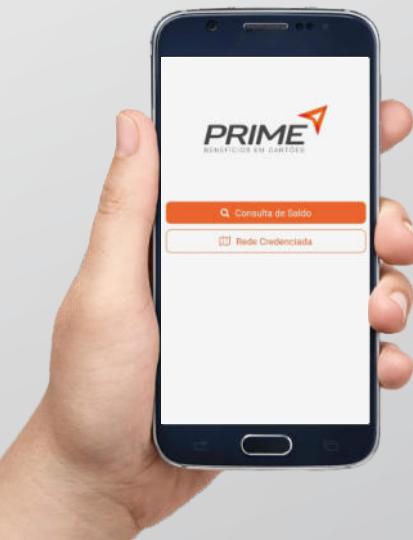
- Equipe prontamente qualificada a atender 24h / 7 dias por semana;
- Gestor dedicado - VIP BRK;
- Key Account Presencial;

CONTATOS

0800.745.8877
(11) 4154.2398
(19) 3518.7000

www.primebeneficios.com.br

- Aplicativo Prime Benefícios (iOS - Android)
Consulta de estabelecimentos credenciados



ILUSTRÍMISMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO,

**Ref. ao Pregão Eletrônico nº 014/2021
Processo nº 23115.028823/2020-60**

BAMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N° 28.008.410/0001-06, com sede na Avenida Raul Lopes, n 880, sala 1305, Edifício Poty Premier, Bairro Jockey, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu sócio administrador, **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n.º 1372455 SSP/PI e do CPF sob o n.º 700.827.823-34, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, n.º 1033, Bairro Jockey, Teresina, Estado do Piauí, vem, com o respeito de praxe, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela pessoa jurídica **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** em face da decisão que habilitou a peticionária, com base nas seguintes razões:

- I. DO RECURSO -

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA interpôs recurso em face da decisão de Vossa Senhoria que declarou habilitada a ora peticionária no certame em epígrafe.

A empresa recorrente alega em seu recurso que a empresa peticionária teria preenchido a sua proposta comercial de forma equivocada, descumprindo os itens 6.3 e 8.8 do Edital Convocatório.

Com base nas razões supramencionadas, a Recorrente então pretende que Vossa Senhoria revise o ato que declarou a peticionária vencedora no aludido certame, desclassificando-a.

No entanto, V. Sa., as razões apresentadas pela Recorrente estão totalmente dissociadas do que, de fato, aconteceu no certame, bem como não retratam, nem de longe, o que permite a legislação e o Edital, de tal sorte que não merecem qualquer espécie de procedência, conforme será exposto adiante.

Na realidade, o certame em epígrafe ocorreu dentro da mais absoluta legalidade, e tudo o que foi praticado pela peticionária encontra-se previsto não somente na legislação correlata, mas sobretudo no próprio Edital que norteou o Pregão, de tal sorte que o que se verifica, na situação, é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando-se, pois, o aludido ato, como sendo perfeito e acabado, não merecendo qualquer espécie de reforma.

Dessa forma, tendo em vista que a irresignação trazida pela Recorrente não merece prosperar, e que, de fato, a decisão que habilitou a peticionária está dotada de licitude e retidão, a BAMEX vem à presença de Vossa Senhoria apresentar algumas razões, por intermédio das quais pretende reforçar a legalidade da sua atuação, bem como demonstrar que o procedimento não merece qualquer reforma, de modo que a única saída é NEGAR PROCEDÊNCIA AO RECURSO INTERPOSTO.

Passa-se, pois, à exposição.

- II. DAS CONTRARRAZÕES -

A) DA ALEGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM CLÁUSULAS DO EDITAL CONVOCATÓRIO

Conforme é possível observar em análise ao recurso interposto pela Recorrente, verifica-se que há alegação no sentido de que a Recorrida, ora peticionária, teria apresentado proposta comercial em desconformidade com os itens 6.3 e 8.8 do Edital Convocatório, em razão de não ter demonstrado a composição dos custos.

Alega, ainda, a empresa Recorrente que se faz necessário que a empresa peticionária apresente, neste momento do processo administrativo, contratos de estabelecimentos que integram a rede credenciada que atenderão a UFM, bem como notas fiscais emitidas pela rede credenciada que comprovem a prestação dos serviços e a devida aplicação dos descontos ofertados nos processos licitatórios.

Bem, não assiste razão à Recorrente.

Em análise ao Edital Convocatório é possível observar que o item 6.3 determina que nos valores propostos pela empresa licitante deve ser incluído os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. Veja:

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros

que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Já o item 8.8 do Edital Convocatório estipula que todos os dados incluídos na proposta comercial pela empresa licitante deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida. Veja:

8.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Ora, Ilustríssimo Pregoeiro em análise a planilha de custos apresentada pela empresa recorrida é possível observar que a mesma é composta por todas as despesas e receitas necessárias para prestação dos serviços contidos nos itens 01 e 02 do Objeto licitado.

Em atenção as Cláusulas acima mencionadas a empresa petionária preencheu sua planilha de composição de custos acrescentado a matéria prima/ insumos/ mão de obra, despesas gerais comerciais, despesas administrativas, lucro, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS/CP e ISS.

Veja, portanto, Ilustríssimo Pregoeiro, que a planilha de composição de custos apresentada pela empresa petionária contempla todo o custo para prestação de serviço, bem como o lucro que a empresa pretende auferir.

Na verdade, Senhor Pregoeiro, a planilha de custos da empresa recorrida é composta por suas receitas e despesas apresentadas de forma descritiva, possibilitando que este órgão tenha acesso a todos os custos necessários para a prestação dos serviços licitados.

Portanto, não há que se questionar a planilha de custo apresentada pela empresa petionária, tendo em vista que a mesma demonstrou, de forma fidedigna, todos os custos para execução dos serviços licitados, bem como a margem de lucro que a empresa pretende auferir.

Outro ponto que se faz necessário ser abordado é o fato de a empresa recorrente, conforme propostas de preços apresentadas no Pregão Eletrônico 001/2021 do Município de Terra Nova/PE e no Pregão Eletrônico 02/2021 da FUNAI, utilizar o mesmo modelo econômico de composição de custos que a empresa petionária utilizou no presente pregão eletrônico. Ou seja, Senhor Pregoeiro, a empresa recorrente tenta desqualificar a planilha de composição de custos que também é utilizada por ela.

Veja, Ilustríssimo pregoeiro o nível de desespero e ânsia de conseguir evitar o crescimento de uma empresa de Pequeno Porte, por parte da empresa recorrente, que tenta induzir Vossa Senhoria que seu próprio modelo econômico de composição de custos não demonstra com exatidão as receitas e despesas geradas para a prestação dos serviços.

O que se verifica, pois, diante das alegações da Recorrente, é tão somente a irresignação diante da vitória da Recorrida. No entanto, as razões recursais não possuem substrato jurídico capazes de lhes conferir ampla sustentação, daí porque não merecem procedência.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa peticionária está consonância com o Edital Convocatório e legislação correlata, razão pela qual não se afigura como elemento capaz de macular o Certame, via de consequência, promover a desclassificação da Recorrida, daí porque de afirma que o recurso proposto pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA não merece qualquer espécie de procedência.

- B) DA SUGESTÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Conforme é possível observar em análise ao recurso interposto pela Recorrente, verifica-se que a mesma sugeriu que fosse realizada diligência com o intuito de a empresa peticionária apresentar contratos com rede credenciada que irá atender a UFM, bem como notas fiscais emitidas pela rede credenciada que comprove a prestação dos serviços e aplicação dos descontos em outros procedimentos licitatórios.

Pois bem

Quanto a necessidade de a empresa peticionária apresentar, nesta fase do procedimento licitatório, contratos com os estabelecimentos que integram a rede credenciada apta a atender a Universidade Federal do Maranhão é importante ressaltar que o Edital Convocatório só faz tal exigência após a assinatura do contrato. Veja:

12.25. Fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato e atualizá-la periodicamente

Veja, portanto, Senhor Pregoeiro, que a exigência de apresentação da rede credenciada, neste momento do processo licitatório, viola o que determina a cláusula 12.25 do Edital Convocatório.

Quanto a diligência de apresentação das notas fiscais emitidas pela rede credenciada, comprovando que houve efetivamente a prestação dos serviços e a devida aplicação dos descontos, a empresa peticionária informa que enviou no e-mail de Vossa Senhoria notas fiscais referentes aos contratos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Correios do Estado do Ceará e do Município de Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia.

Vale ressaltar, que as notas fiscais acima mencionadas somente foram enviadas pelo e-mail em razão da impossibilidade de enviar as mesmas através do sistema onde ocorre o presente Pregão Eletrônico.

Portanto, Ilustríssimo pregoeiro, a empresa peticionária comprova o que foi requerido no tocante a apresentação de notas fiscais, mas, em razão do item 12.25 do Edital Convocatório, deixa de apresentar, nesta fase do procedimento licitatório, a lista da rede credenciada.

- III. DOS PEDIDOS -

Em virtude das exposições realizadas acima, a peticionária vem à honrosa presença de Vossa Senhoria pugnar para que o **RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** seja **JULGADO IMPROCEDENTE**, tendo em vista a ausência de fundamento de suas pretensões, e que, dessa forma, **SEJA MANTIDA A CLASSIFICAÇÃO DA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, porquanto esta ocorreu dentro da mais absoluta legalidade, com a obediência a todos os requisitos e exigências previstos no Edital, bem como na legislação correlata.

Termos em que, pede deferimento.
Teresina (PI), 16 de Junho de 2021.

RICARDO MARCELO RIBEIRO Assinado de forma digital por RICARDO
BARBOSA:70082782334 MARCELO RIBEIRO
BARBOSA:70082782334 Dados: 2021.06.16 16:01:01 -03'00'

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa

Socio-Administrador
RG: 1.372.455 SSPPI
C.P.F: 700.827.823-34

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI